



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	33
DESPACHOS.....	88
CONCURSOS	90
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	92
DESPACHOS.....	92
PORTARIAS	97
ADMINISTRATIVO	103
ESCOLA DE CONTAS	107
CONTROLE EXTERNO	107
EDITAIS.....	107

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria

TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 16424/2023

ANEXOS: 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANDERSON JOSE DE SOUSA, CAMILA PONTES TORRES, IGOR ARNAUD FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 16150/2024

ANEXOS: 12226/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAFAELA FARIA GOMES SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1035/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12226/2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

INTERESSADO(S): RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11882/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDIR COSTA CASTELO BRANCO, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12418/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

ORDENADOR: EDIR COSTA CASTELO BRANCO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12129/2024





COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA - SEMEDITA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITACOATIARA - SEMEDITA

ORDENADOR: VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA, MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11411/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

ORDENADOR: MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

2) PROCESSO Nº 15608/2023

ANEXOS: 10132/2017, 10689/2022 E 10589/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO FLORÊNCIO FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1138/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10132/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, PEDRO FLORÊNCIO FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CÍCERO ROMÃO DE SOUZA NETO, POLSEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, LOUISMAR DE MATOS BONATES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUANA DO NASCIMENTO JUCÁ - 8367

3) PROCESSO Nº 12229/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA MARIA SOCORRO LOPES DA SILVA, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 16442/2024

ANEXOS: 11516/2017, 16413/2024, 11525/2017, 16410/2024, 13627/2019, 17114/2021, 17115/2021, 11814/2016 E 11511/2017





COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº167/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº17114/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

5) PROCESSO Nº 16413/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE AO ACÓRDÃO Nº864/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11814/2016.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

6) PROCESSO Nº 16410/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº168/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº17115/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, WALTER DA SILVA MERGULHAO, KPK CONSTRUÇÕES LTDA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

7) PROCESSO Nº 10865/2025

ANEXOS: 13157/2024 E 10483/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1890/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13157/2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): LUIS NAZARE CRUZ DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10464/2022

ANEXOS: 11346/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA EM FACE DO ACORDAO Nº 610/2021, EXRADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11346/2017

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA, ORLANILDO DE JESUS TAVARES FERREIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 11567/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLEIDSON RATO SERRAO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: GLEIDSON RATO SERRAO

INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341

3) PROCESSO Nº 11540/2024

ANEXOS: 17224/2021 E 13107/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FULLVIO DA SILVA PINTO, REPRESENTANTE DA EMPRESA ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIL - EIRELI, CONTRA O ACÓRDÃO 818/2021, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13107/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): FULLVIO DA SILVA PINTO, OSWALDO SAID JÚNIOR, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, TRIBUNAL PLENO TCE/AM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LEONIO JOSE SENA ALMEIDA - 7946

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11710/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA – PAM/CODAJÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA – PAM/CODAJÁS

ORDENADOR: RAINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA

INTERESSADO(S): NELTON MORAES DA COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): WESLEY FERNANDO BRANDÃO BELO - 15396, DANIEL BARBOSA - 11180, LUAN OLIVEIRA DA SILVA - 10910

2) PROCESSO Nº 11874/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. NERITA DE CASTRO MENEZES, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: NERITA DE CASTRO MENEZES

INTERESSADO(S): ELLEN SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 14356/2023

ANEXOS: 11753/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1566/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11753/2021.

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF





INTERESSADO(S): ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

4) PROCESSO Nº 14784/2023

ANEXOS: 15024/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 566/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15024/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, SECEX - TCE/AM, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, JOSÉ GONCALVES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

5) PROCESSO Nº 10028/2024

ANEXOS: 13202/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACORDÃO Nº 1352/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13202/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, SECEX - TCE/AM, EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

6) PROCESSO Nº 10282/2024

ANEXOS: 16568/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO ACORDÃO Nº 665/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16568/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

INTERESSADO(S): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC, ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10119/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, EM FACE DO ACORDAO Nº 45/2017 -TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10184/2013

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





ADVOGADO(A): FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, PATRÍCIA GOMES DE ABREU CAPORAZZI - 4447, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA - 10416, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA - 11947, EURISMAR MATOS DA SILVA - OAB/AM 9221

2) PROCESSO Nº 10441/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NEOFISIO FISIOTERAPIA LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES- FHC FM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA NEOFISIO FISIOTERAPIA LTDA E A FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES- FHC FM.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM

REPRESENTANTE: NEOFISIO FISIOTERAPIA LTDA

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM

INTERESSADO(S): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES, ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145

3) PROCESSO Nº 12596/2024

ANEXOS: 11679/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JACOB PEREIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 379/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11679/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JACOB PEREIRA DA SILVA, JACOB PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13737/2024

ANEXOS: 16528/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1183/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.528/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 11741/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

ORDENADOR: RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, ROSANA MOTA DE OLIVEIRA





PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 12660/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 335/2023, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ANORI, EXERCÍCIO 2021 (PROCESSO Nº 12190/2022).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

ORDENADOR: REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

4) PROCESSO Nº 12040/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSP. INFANTIL DR.FAJARDO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALY NASSER ABRAHIM BALLUT, DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: HOSP. INFANTIL DR.FAJARDO

ORDENADOR: ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, MARIA NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 12787/2024

ANEXOS: 11785/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 59/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 11785/2021.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - FERF

INTERESSADO(S): ISMAEL DA COSTA SILVA, RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, ZAYRA TAYS ALBUQUERQUE DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

6) PROCESSO Nº 16917/2024

ANEXOS: 15069/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON BATISTA PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1288/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.069/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11732/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA





OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO NO 532/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RENATO MARINHO BEZERRA JÚNIOR E ANA CECILIA ORTIZ E SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E ECONOMICIDADE E AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA, RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 14378/2024

ANEXOS: 12356/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 613/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.356/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): PAULO RICARDO ROCHA FARIAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): DINAIR FARIA ALBERNAZ - 5077

3) PROCESSO Nº 11292/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE FREITAS, EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

ORDENADOR: MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE FREITAS

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14538/2023

ANEXOS: 13385/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 287/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13385/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

2) PROCESSO Nº 12798/2024

ANEXOS: 15993/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 228/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15993/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 15545/2022

ASSUNTO: AUDITORIA LEVANTAMENTO

OBJ.: PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO AMAZONAS. **ÓRGÃOS:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TONANTINS; SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TONANTINS (DIREÇÃO MUNICIPAL DO SUS) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TONANTINS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CÂMARA MUNICIPAL DE TONANTINS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

4) PROCESSO Nº 11620/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES E DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM

ORDENADOR: DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA, FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

INTERESSADO(S): EDUARDO MARTINS DE SOUZA, JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 11643/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ORDENADOR: HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUCIVALDO BREVES DA SILVA - 10226, LUCIANA S BREVES - 11270

6) PROCESSO Nº 14826/2024

ANEXOS: 11926/2020 E 10897/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1892/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.926/2020.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

INTERESSADO(S): EDSON DE OLIVEIRA SERRAO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

7) PROCESSO Nº 15748/2024

ANEXOS: 14523/2023





ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KLELSON ALVES DA SILVA, EM FACE SO ACORDÃO Nº773/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº14523/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): KLELSON ALVES DA SILVA, SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

8) PROCESSO Nº 15884/2024

ANEXOS: 11217/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 759/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11217/2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZABETH REGINA SEIXAS SOARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 16142/2024

ANEXOS: 14074/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR IDEMAR PINHEIRO GOMES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº1223/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14074/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): IDEMAR PINHEIRO GOMES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

10) PROCESSO Nº 16870/2024

ANEXOS: 15472/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MÁRCIA DE SOUZA SAHDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2364/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.472/2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, LAR BATISTA JANNEL DOYLE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - 13708

11) PROCESSO Nº 10608/2025

ANEXOS: 11847/2021, 15181/2023 E 13682/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCELO MARREIRA BARBOSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 527/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15181/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): MARCELO MARREIRA BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

12) PROCESSO Nº 10721/2025

ANEXOS: 10693/2025, 12101/2023 E 10288/2023





ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 452/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10288/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, NELI SOUZA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ANDRIA SILVA DE LIMA - 17483

13) PROCESSO Nº 10693/2025

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1620/2023- TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12101/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, GABRIELA SOUZA DO NASCIMENTO, ESTEFANY SOUZA DO NASCIMENTO, NELI SOUZA DO NASCIMENTO, ESTER SOUZA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ANDRIA SILVA DE LIMA - 17483

14) PROCESSO Nº 10891/2025

ANEXOS: 13201/2015 E 12579/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1398/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12579/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): VERA MARIA DA CUNHA RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14186/2017

ANEXOS: 10456/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 111/2017-MPC/RMAM-AMBIENTAL, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFENIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE MANICORÉ, SENHOR MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL MEDEIROS, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 16898/2023

ANEXOS: 16640/2023 E 13078/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1892 /2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.078/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, T N NETO LTDA., RAFAEL BASTOS ARAUJO, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, LUÍS HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 16640/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAFAEL BASTOS ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1892/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13078/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, LUÍS HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA, T N NETO LTDA., VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, RAFAEL BASTOS ARAUJO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 16007/2024

ANEXOS: 11984/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEREMIAS MAIAS BARBOSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 369/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.984/2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI

INTERESSADO(S): GEREMIAS MAIA BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

5) PROCESSO Nº 16141/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 424/202, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA EM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2024-CMC/PMNON,

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, ADENILSON LIMA REIS

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, CAMILA PONTES TORRES, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

6) PROCESSO Nº 16095/2021

ANEXOS: 16096/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA R.V. IMOLA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EM FACE DO SR. SECRETARIO FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SUSAM PARA QUE PROMOVAM A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO REFERENTE AO PREGÃO Nº 455/2018-CGL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2303/2018)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTADO: R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

INTERESSADO(S): ABEL VICTOR ARAUJO RAMOS, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, ORESTES GUIMARAES DE MELO FILHO, OM BOAT LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA, FRANCISCO DEODATO GUIMARAES





PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): GISELLE FALCONE MEDINA PASCARELLI LOPES - 3747, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - 7092

7) PROCESSO Nº 16911/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAR POSSÍVEL EPISÓDIO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA, QUEBRA DE IMPESSOALIDADE E DE ECONOMICIDADE NA REQUISIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E NA GESTÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA NO CAMPUS NILTON LINS EM MANAUS, SOB A RESPONSABILIDADE DE AGENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/SUSAM)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO, ANOAR ABDUL SAMAD, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, JANI KENTA IWATA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS - 16532, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA - 18585, CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935

8) PROCESSO Nº 11312/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, CUJO O OBJETO VISA À PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA(CONCRETO) NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, MONICA REJANE BUZAR DUAILIBE, NORMANDO BESSA DE SA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): IZABELLE GOMES BATISTA - 17411

9) PROCESSO Nº 11656/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

ORDENADOR: MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

INTERESSADO(S): CAROLINE BEZERRA DE SOUSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

10) PROCESSO Nº 12222/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA KELLY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO DO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

ORDENADOR: KELLY PATRICIA PAIXAO SILVA, LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO

INTERESSADO(S): MARIA EDNELZA OLIVEIRA DAMASCENO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

11) PROCESSO Nº 13798/2024

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.16

Manaus, 13 de Junho de 2025

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 21/2023– TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2017 (PROCESSO Nº 11649/2018).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ORDENADOR: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

INTERESSADO(S): MEGACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

12) PROCESSO Nº 14075/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, E DA SRA. ROSEANE SILVA LIMA, PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, ACERCA DO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BORBA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, SIMÃO PEIXOTO LIMA, ROSEANE SILVA LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

13) PROCESSO Nº 16796/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, REPRESENTADA PELA SRA. DULCINEIA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE SUSPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: LUIZ GONZAGA CAMPOS DE SOUZA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, HELIANDRO DA MATTA QUEIROZ DE AQUINO, DULCINEIA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS CORREA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 10758/2025

ANEXOS: 15642/2022, 15643/2022, 11919/2023, 13454/2021 E 13456/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON DUARTE ALECRIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 746/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13454/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WILSON DUARTE ALECRIM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

15) PROCESSO Nº 10848/2025

ANEXOS: 16880/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1928/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16880/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ





INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

16) PROCESSO Nº 10989/2025

ANEXOS: 13981/2024 E 16968/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1847/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13981/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): EMAR LUIZ MAGALHÃES ALCANTARA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

17) PROCESSO Nº 11071/2025

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO, SR JAN RICELLE LOPES QUEIROZ, ACERCA DA REGULARIDADE E DOS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SUBSTITUTO LEGAL QUE ASSUMIR A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): JAN RICELLE LOPES QUEIROZ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

18) PROCESSO Nº 11182/2025

ANEXOS: 13033/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 10/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.033/2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

19) PROCESSO Nº 11448/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SAULLO VELAME VIANNA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD

ORDENADOR: EDUARDO LUCAS DA SILVA, DERMIVANIA MENDONCA DE MELO RAYOL

INTERESSADO(S): THIRLE PEREIRA CUNHA DO NASCIMENTO, SAULLO VELAME VIANNA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11894/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ

ORDENADOR: ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS





INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 11339/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDER LOPES OTERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: EDER LOPES OTERO

INTERESSADO(S): ADAILTON ALVES RODRIGUES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341

3) PROCESSO Nº 11984/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE

ORDENADOR: SALVADOR FLORENCIO DA SILVA

INTERESSADO(S): GENTIL MOREIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JAMES CAVALCANTE DIRANE - 12145

4) PROCESSO Nº 10552/2025

ANEXOS: 11788/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1720/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARAD NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11788/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): DANIEL BARBOSA, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 10620/2025

ANEXOS: 10616/2025 E 16897/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LOUSIMAR DE MATOS BONATES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2100/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16897/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): LOUSIMAR DE MATOS BONATES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FRANCISCO TULLIO DA SILVA MARINHO - A901

6) PROCESSO Nº 10616/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2100/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16897/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 11019/2025

ANEXOS: 10265/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1983/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10265/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14841/2024

ANEXOS: 12279/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 684/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.279/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, CAMILA PONTES TORRES, MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 13979/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA R.H.M.R. LOCAÇÕES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/024 - CPL/SRP

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

REPRESENTANTE: R H M R LOCACOES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, RICARDO HENRIQUE MAIA ROCHA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, SEMEIDE BERMEGUY PORTO, SEBASTIANA ALVES RODRIGUES, DAVID NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 10060/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SR. WALDER RIBEIRO DA COSTA, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SR. EMANUEL NUNES MAGALHÃES E DA SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS (FCECON), SR. GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO E DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS (IDAM), SRA. VANDERLEI ALVINO POR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELOS SERVIDORES JORGE CASTRO DE SOUZA, VALERI VASCONCELO ACRIS, ANANDA THAMARA GEAN TIBÃO, MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA E RAIMUNDO DE GOES NETO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ





REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: WALDER RIBEIRO DA COSTA, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, EMANUEL NUNES MAGALHAES, GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO, VANDERLEI ALVINO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

4) PROCESSO Nº 10563/2025

ANEXOS: 12091/2022 E 15802/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1785/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15802/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

5) PROCESSO Nº 10660/2025

ANEXOS: 13187/2019

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2069/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13187/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 11407/2025

ANEXOS: 13694/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2197/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.694/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): SEBASTIAO HILARIO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 16114/2023

ANEXOS: 14838/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1299/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14838/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

INTERESSADO(S): V W COMERCIO, CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA., JOSÉ BEZERRA GUEDES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280





2) PROCESSO Nº 11354/2023

ANEXOS: 15561/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12359/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

3) PROCESSO Nº 11853/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

ORDENADOR: ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS CAMPOS RODRIGUES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 12002/2023

ANEXOS: 15041/2022

ASSUNTO: RECURSO INOMINADO

OBJ.: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM FACE DO DESPACHO Nº 405/2023-GP, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12002/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): WALDEMYR GUIMARAES DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA, CLAUDINE BASILIO KLENKE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 11485/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS, DIRETOR PRESIDENTE DO IMTTI E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI

ORDENADOR: LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS

INTERESSADO(S): ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA, CONSTPARK CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): VASCO PEREIRA DO AMARAL - 28837, JANDERLI CAVALCANTE COSTA HOLANDA - 12550, ROBERTA ALFAIA DI TOMMASO - 10119, IVANILDO XAVIER SOARES - A199

6) PROCESSO Nº 11492/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA E EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO EM DESFAVOR DO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA, EUDES FERNANDES DA SILVA GAYO





REPRESENTADO: PABLO KAROL DE LIMA SILVA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, TREVO SERVICOS E COMERCIO LTDA

INTERESSADO(S): LUANA DOS SANTOS MEDEIROS, EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

7) PROCESSO Nº 13488/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA AQUARELA GRAFICA LTDA EM FACE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAD E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023 - CML/PM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: AQUARELA GRAFICA LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

INTERESSADO(S): EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

8) PROCESSO Nº 14024/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 74/2024 - DIMP - MPC - EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA ACERCA DA NÃO ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTES A ATOS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANDERSON JOSE DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

9) PROCESSO Nº 14372/2024

ANEXOS: 14684/2023 E 13820/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 917/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.684/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GLORIA YANETH BUITRAGO ACOSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

10) PROCESSO Nº 13820/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. GLORIA YANETH BUITRAGO ACOSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 917/2024-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14684/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GLORIA YANETH BUITRAGO ACOSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE DELFIN BUITRAGO ACOSTA - 5546, MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO - 8083, INES VERONICA BUITRAGO ACOSTA - 18367





11) PROCESSO Nº 15897/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA COLOTEL LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 078/2024 – CSC QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE AR-CONDICIONADO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E DEMAIS UNIDADES GESTORAS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

REPRESENTANTE: CLÁUDIO ROGÉRIO BORGES, COLOTEL LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

INTERESSADO(S): CASA CIVIL

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

12) PROCESSO Nº 17287/2024

ANEXOS: 17284/2024, 17286/2024, 14861/2021, 12996/2019, 14862/2021 E 14427/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2643/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.861/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

13) PROCESSO Nº 17286/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2174/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.996/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

14) PROCESSO Nº 17284/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2642/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14862/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

15) PROCESSO Nº 10190/2025

ANEXOS: 15419/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE VERONICA MENDES DIAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 489/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15419/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SIMONE VERONICA MENDES DIAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): JORGE FERNANDO SAMPAIO MONTEVERDE - 13352

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11360/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12350/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 11607/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES E SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

ORDENADOR: JANE MARA SILVA DE MORAES, EDUARDO LUCAS DA SILVA

INTERESSADO(S): CELESTE BENTES SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 11817/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, DO EXERCÍCIO DE 2022. (FAG PROCESSO Nº 12375/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

ORDENADOR: SIMÃO PEIXOTO LIMA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

4) PROCESSO Nº 11221/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA EM DESFAVOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA) , PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PROCESSO LICITATORIO.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

REPRESENTANTE: MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): YURI MUSSA CAVALCANTE - 12207

5) PROCESSO Nº 11524/2024

ANEXOS: 13759/2017 E 10834/2015

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





OBJ.: RECURSODE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA CONTRA OS ACÓRDÃOS Nº. 460/2019 E Nº. 754/2019, CONSTANTE NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº. 10834/2015 E 13759/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, TRIBUNAL PLENO TCE/AM, COMISSÃO DE INSPEÇÃO - DICAMI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302

6) PROCESSO Nº 13937/2024

ANEXOS: 12862/2020 E 12850/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 5/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.862/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

7) PROCESSO Nº 13997/2024

ANEXOS: 13083/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 393/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 13083/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

8) PROCESSO Nº 14019/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.013/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCA DO ACRE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BO, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, EDMO DA SILVA CARNEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 14721/2024

ANEXOS: 16015/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1524/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.015/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): JOSÉ BEZERRA GUEDES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897





10) PROCESSO Nº 14888/2024

ANEXOS: 14957/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 790/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.957/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): GUSTAVO FREITAS MACEDO, CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE, NAZARENO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

11) PROCESSO Nº 15394/2024

ANEXOS: 16630/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1341/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16630/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

12) PROCESSO Nº 15962/2024

ANEXOS: 14444/2019

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO ROBSON DE SÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1978/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14444/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, RAIMUNDO ROBSON DE SÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10042/2012

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FERNANDO FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, EXERCÍCIO DE 2011.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

ORDENADOR: FERNANDO FALABELLA

INTERESSADO(S): FERNANDO FALABELLA, ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA, ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, GABRIEL SIMONETTI GUIMARÃES - 15710, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 10499/2022

ANEXOS: 12080/2021, 12079/2021, 12081/2021 E 12078/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12079/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897





3) PROCESSO Nº 12081/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 388/2018-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2110/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 602/2019)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 11328/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12353/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

ORDENADOR: RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

INTERESSADO(S): LOURDES REIS LAURIA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - 9505

5) PROCESSO Nº 11485/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DA MARIA ADRIANA MOREIRA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ

ORDENADOR: MARIA ADRIANA MOREIRA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

6) PROCESSO Nº 11801/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12412/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS

INTERESSADO(S): ROME CINEIDE GOMES MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

7) PROCESSO Nº 11808/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALBERTO MANSUR E DO SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

ORDENADOR: CARLOS ALBERTO MANSUR, ANEZIO BRITO DE PAIVA

INTERESSADO(S): DANELLE TAMBORINI LOPES, GIANNE ANDRÉA ANDRADE DE AZEVEDO, ANDERSON AVELINO, TURIBIO JOSÉ CORRÊA DA COSTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 11878/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

ORDENADOR: SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO

INTERESSADO(S): VALCIMEIRI DE SOUZA GOMES, EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

9) PROCESSO Nº 13593/2023

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - AFEAM ACERCA DA LEI FEDERAL 13303/2026 - LICITAÇÃO.

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - AFEAM

INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA SILVA TAVARES, MARCOS VINICIUS C DE CASTRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 14496/2023

ANEXOS: 12869/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 382/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12869/2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUINI

INTERESSADO(S): SIMONE MOURAO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

11) PROCESSO Nº 15238/2023

ANEXOS: 12371/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 885/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12371/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

12) PROCESSO Nº 15271/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO VEREADOR SR. JOSÉ IVAN ONIAS TELES EM DESFAVOR DA SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS PELA SERVIDORA.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MARIA ADRIANA MOREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, JOSE IVAN ONIAS TELLES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ - SES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

13) PROCESSO Nº 12279/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DE RESPONSABILIDADE DAS SRAS. MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL E SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, ORDENADORAS DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

ORDENADOR: SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO





INTERESSADO(S): GILBERSON FIGUEIRA BARBOSA, MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL, VALCIMEIRI DE SOUZA GOMES, EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO, ANTONIO VINICIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): BRUNO MEDEIROS DINIZ DE CARVALHO - 8584, PAULO FELIPE SARAIVA DA SILVA - 10242

14) PROCESSO Nº 14298/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 62/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

15) PROCESSO Nº 16812/2024

ANEXOS: 13407/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ALDECY PINHEIRO ALBERTINO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1213/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13407/2018.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA - SAAE

INTERESSADO(S): ALDECY PINHEIRO ALBERTINO, VALDEMIR PEREIRA MONTEIRO FILHO, JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, VALDEMIR PEREIRA MONTEIRO FILHO, JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

16) PROCESSO Nº 17052/2024

ANEXOS: 12553/2020, 15212/2020 E 15211/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2459/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12553/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14752/2024

ANEXOS: 10912/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 341/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10912/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, NICSON MARREIRA LIMA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

2) PROCESSO Nº 12330/2023

ANEXOS: 12622/2021, 15768/2019 E 15767/2019





ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 5/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15767/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIeli SOARES DA SILVA, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

3) PROCESSO Nº 14084/2024

ANEXOS: 10387/2024 E 15245/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 894/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10387/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): DARIO PEREIRA DE SOUZA NETO - 17.343

4) PROCESSO Nº 15245/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE, MATRÍCULA Nº 172.853-9B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 939/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15544/2024

ANEXOS: 11732/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2630/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.732/2023

ÓRGÃO: POLICLÍNICA ZENO LANZINI

INTERESSADO(S): FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 14169/2024

ANEXOS: 15034/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1211/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15034/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521





2) PROCESSO Nº 15313/2024

ANEXOS: 17034/2021 E 14897/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1702/2024 - TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.034/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

3) PROCESSO Nº 16311/2024

ANEXOS: 16246/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1367/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16246/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 12485/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS ANA BRAGA

ORDENADOR: EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE

INTERESSADO(S): LINDAURA DE ALMEIDA VIDAL, VALCIMEIRI DE SOUZA GOMES, JULIA GRAZIELA MAR LISBOA, WALDIR NUNES DE SIQUEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

5) PROCESSO Nº 11719/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON, PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ORDENADOR: DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON

INTERESSADO(S): CRISTIANE MARCELA MOURA DE SA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

6) PROCESSO Nº 16003/2024

ANEXOS: 10908/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. AGRIPINA RAMOS FRANCO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1245/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10908/2024. PT 113773

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AGRIPINA RAMOS FRANCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 16397/2024

ANEXOS: 13158/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS LOURENÇO FERREIRA SIQUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1290/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13158/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MARCUS LOURENÇO FERREIRA SIQUEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MAIARA BRITO DE ARAUJO - 14491, KAWAREN ALINE SANTOS DA SILVA - 14924

8) PROCESSO Nº 16747/2024

ANEXOS: 11604/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRª EUNICE SIMÕES DE AZEVEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2181/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11604/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): EUNICE SIMOES DE AZEVEDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12705/2023

ANEXOS: 13082/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 426/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13082/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, BP SERVICOS DE ESTERILIZACAO SPE S.A.

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ERIKA ROBERTA RÉGIS DA SILVA - 4815, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS - 16532, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA - 18585, GABRIELA ALVES EULALIO - 58099

2) PROCESSO Nº 10416/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2024 PARA PROVIMENTO DE 651 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UMA) VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, FUNDAMENTAL COMPLETO, MÉDIO COMPLETO, MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): CLOVIS MOREIRA SALDANHA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - 17344

3) PROCESSO Nº 12099/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AOEXERCICIO DE 2023.





ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM

ORDENADOR: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE

INTERESSADO(S): VITOR CANTANHEDE BARRETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 16493/2024

ANEXOS: 10699/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI E SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1741/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10699/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

INTERESSADO(S): REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, RICARDO DINIZ DE CASTRO, ZENAIDE DE OLIVEIRA BRANDAO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 61.092, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - 31430, IGOR DE MENDONÇA CAMPOS - A766

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Junho de 2025

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 11477/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID VALENTE REIS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM

ORDENADOR: DAVID VALENTE REIS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE (CONTADOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 873/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS (FECMM), NO EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID VALENTE REIS, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESA, COM FULCRO NO ART. 22, III, E 25 DA LEI N.º 2.423/96 C/C O ART. 5º, II, E ART. 188, §1º, III, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- TCE/AM, EM VIRTUDE DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO À





REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO MENCIONADO EXERCÍCIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DELINEADA NO RELATÓRIO-VOTO E NO DESTAQUE FEITO PELO EMINENTE CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. DAVID VALENTE REIS, NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), COM ESTEIO NO ART. 54, INCISO III, ALÍNEA B, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM (LEI N.º 2423/1996), C/C O ART. 308, INCISO III, DO RI-TCE/AM, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), EM VIRTUDE DA RESTRIÇÃO APONTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM SEU PARECER N.º 993/2024-MPC-JBS, RELACIONADA À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO EM APREÇO, COM FUNDAMENTO NA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM SUA PROPOSTA DE VOTO E NO DESTAQUE FEITO PELO EMINENTE CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM 08/03/2024. DENTRO DO PRAZO ASSINALADO SUPRA, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **10.3. RECOMENDAR** AO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM, QUE DÊ CUMPRIMENTO AOS TERMOS CONSIGNADOS NOS ACÓRDÃOS N.º S 1128/2017-TRIBUNAL PLENO (PROCESSO N.º 1613/2014) E 1233/2021-TCE1TRIBUNAL PLENO (PROCESSO N.º 11.928/2020); **10.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO SR. DAVID VALENTE REIS E À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS (CMM), NA PESSOA DE SEU ATUAL VEREADOR-PRESIDENTE; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS. *VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE VOTOU POR JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAR QUITAÇÃO, DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA AO INTERESSADO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13240/2021

APENSO(S): 13241/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, EXERCÍCIO DE 2005. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1824/2006)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: MARCO AURELIO DE MENDONCA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES E CARLOS ALBERTO BARROS DE VASCONCELOS (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 884/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEINFRA, EXERCÍCIO DE 2005, POR ANALOGIA AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 9873/1999, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM HARMONIA AO QUE DISPÕE O ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; **10.2. DAR CIÊNCIA** SOBRE A DECISÃO AO DR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR E A TODOS OS DEMAIS INTERESSADOS; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12301/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO /PARCELADAS

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº18/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA (CONVENIENTE) E IVON RATES DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): SONALLY RATES PINHEIRO - OAB/AM 13268.

ACÓRDÃO Nº 885/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.35

Manaus, 13 de Junho de 2025

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2014, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, REPRESENTADA PELO SR. ROSSIELE SOARES DA SILVA, E SR. IVON RATES DA SILVA, REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE ENVIRA/AM, CUJO OBJETO REFERE-SE A “REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA PADRÃO ESCOLA ESTADUAL CHAGAS MATTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO.”, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 13.399/2018, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, E ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA EMENDA Nº 132/2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E PRECEDENTES DESTA CORTE; **8.2. ARQUIVAR** O PROCESSO. **VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE VOTOU PELA ILEGALIDADE DO TERMO DE CONVÊNIO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E ARQUIVAMENTO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12326/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA (CONVENIENTE), IVON RATES DA SILVA (CONVENIENTE), ROSSIELI SOARES DA SILVA (CONCEDENTE), SELT – INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, JOSÉ ELENILDO DA SILVA MELO, JULIANA FERREIRA, LEONARDO OLIVEIRA RODRIGUES E KARLA SOUZA BARRETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): SONALLY RATES PINHEIRO - OAB/AM 13268.

ACÓRDÃO Nº 886/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014 - SEDUC, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO Nº 12.326/2020, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996, E ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA EMENDA Nº 132/2022 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E PRECEDENTES DESTA CORTE; **9.2. ARQUIVAR** O PROCESSO. **VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE VOTOU PELA ILEGALIDADE DO TERMO DE CONVÊNIO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÕES DE MULTA, ALCANCE, ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11960/2020

APENSO(S): 12559/2022 E 12740/2022

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

ORDENADOR: EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARILDA NUNES DA CUNHA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - OAB/AM 5474, JOAO LIRA TAVARES - OAB/AM 8799, THAYNA CRUZ DE MESQUITA - OAB/AM 14646, CAIO FELDBERG PORTO - OAB/AM 7995, EDUARDO MELO DE MESQUITA - OAB/AM 2475, GUILHERME LÉDO MOREIRA - OAB/AM 16987.

ACÓRDÃO Nº 828/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, EXERCÍCIO 2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR – ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE DE SAÚDE - , NOS TERMOS DO ART. 1º, II DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96 C/C ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **10.2. RECOMENDAR** AO HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO QUE: **10.2.1.** EM FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, OBSERVE COM MAIS RIGOR OS PRAZOS ESTIPULADOS PARA O ENVIO DOS BALANCETES MENSIS, CONFORME O ART. 32, INCISO II, ALÍNEA “B”, DA LO-TCE/AM. **10.2.2.** BUSQUE SANAR AS RESSALVAS DETECTADAS PELA CGE POR OCASIÃO DA EXPEDIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL E PARECER DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO; **10.2.3.** ADIRA AO SISTEMA PATRIMONIAL AJURI, PARA QUE POSSA EFETUAR OS DEVIDOS LANÇAMENTOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SEUS BENS NO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, POSSIBILITANDO MELHORIA E ATUALIZAÇÃO DE SEU CONTROLE PATRIMONIAL; **10.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE INCLUA O OBJETO DA IMPROPRIEDADE ELENCADE NO ITEM 1, ALÍNEAS “C”, “D” E “E” NO ESCOPO DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA DE 2024, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, A FIM DE VERIFICAR A OBEDIÊNCIA DOS TERMOS DA PORTARIA N.º 310/2021 E DA LEI N.º 4.320/64 ACERCA DA FORMALIZAÇÃO DO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.36

Manaus, 13 de Junho de 2025

INVENTÁRIO DA UNIDADE DE SAÚDE; **10.4. DAR QUITAÇÃO** AO SR. EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR – DIRETOR GERAL DA UNIDADE DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 163 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI1TCE/AM; **10.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, ACERCA DO *DECISUM* A SER EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO. *VENCIDO A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO QUE VOTOU NO SENTIDO DE JULGAR IRREGULAR, APLICAR MULTAS, DETERMINAÇÕES, DAR CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10410/2024

APENSO(S): 11794/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2598/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.794/2023.

ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

INTERESSADO(S): SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA E HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 806/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-VISTA PROFERIDO PELO CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2598/2023 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.794/2023 (ANEXO), POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS; **8.2. CONCEDER PRAZO**, DE 30 (TRINTA) DIAS À SRA. SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, PARA OFERECER, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, LV, DA CF/88, CONTRARRAZÕES EM FACE DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO PARQUET; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AOS PATRONOS DA SRA. LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10563/2024

APENSO(S): 10393/2024 E 10652/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 339/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10652/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO TRITE MENDES - OAB/SP 244374, GUILHERME DE MEIRA COELHO - OAB/SP 313533, VICTOR COSAC CHODRAUI - OAB/SP 303828, THIAGO ARCOVERDE HOHL - OAB/SP 182697.

ACÓRDÃO Nº 807/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO EMPRESA TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NÃO HAVENDO RESPALDO JURÍDICO PARA AFASTAR A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 2º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2018 C/C ART. 41 DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO NÃO FOI DEMONSTRADO QUALQUER VÍCIO NO PROCESSO Nº 10652/2020 QUE COMPROMETA A SUA REGULARIDADE, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 339/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. CARLOS EDUARDO TRITE MENDES - OAB/SP Nº 244.374, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. DAR CIÊNCIA** À EMPRESA TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.37

Manaus, 13 de Junho de 2025

PROCESSO Nº 10393/2024

APENSO(S): 10563/2024 E 10652/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2534/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10652/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): GUILHERME DE MEIRA COELHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FABRICIO WADHY REBEHY BONINI - OAB/SP 382021, CARLOS EDUARDO TRUITE MENDES - OAB/SP 244374.

ACÓRDÃO Nº 808/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADES ESTABELECIDOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 2534/2023-TRIBUNAL PLENO, PELO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS POR SER INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO ART. 63, §1º DA LEI Nº 2.423/1996; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 14787/2023

APENSO(S): 15520/2022

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1278/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15520/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA E ADRIANA GOMES MENEZES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 874/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO O SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1278/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA (FLS. 198/199), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 15520/2022 (APENSO), TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTS. 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), ASSIM COMO NOS ARTS. 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, MANTENDO *IN TOTUM* OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1278/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA (FLS. 198/199), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 15520/2022 (APENSO), TENDO EM VISTA O RECORRENTE NÃO TER TRAZIDO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO OU ARGUMENTOS ROBUSTOS QUE JUSTIFICASSEM A EXCEPCIONALIDADE E TEMPORARIEDADE DA CONTRATAÇÃO OBJETO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, CONFORME O EXIGIDO PELO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO RECORRENTE SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ASSIM COMO AOS SEUS ADVOGADOS, CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CF. PROCURAÇÃO DE FLS. 17/18; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DOS AUTOS ORIGINÁRIOS (PROCESSO Nº 15520/2022), PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS QUE JULGAR PERTINENTES À EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ESTABELECIDAS NO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA (FLS. 198/199), RATIFICADAS PELO ACÓRDÃO Nº 1278/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA (FLS. 239/240); **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS E/OU OUTRAS DETERMINAÇÕES DESTE TRIBUNAL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15735/2023



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.38

Manaus, 13 de Junho de 2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA. LTDA. CONTRA O INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

INTERESSADO(S): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA E DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ

REPRESENTADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 875/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA., EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS PRESSUPOSTOS PARA TAL; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA., POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM, VISTO QUE FORAM COMPROVADOS OS ATOS DE ILEGALIDADE PRATICADOS NO ÂMBITO DO TERMO DE CONTRATO N.º 008/2018, QUAIS SEJAM AS DIVERSAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS PELO IMMU UTILIZANDO-SE DE VEÍCULOS LOCADOS, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECHE GALDEANO CIA LTDA., RESULTANDO NA AUTUAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NESSES VEÍCULOS; **9.3. DETERMINAR** AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU QUE: **9.3.1.** PROCEDA AO PAGAMENTO DAS MULTAS DE COMPETÊNCIA DO DETRAN/AM QUE FORAM APLICADAS NOS VEÍCULOS LOCADOS DA EMPRESA RECHE GALDEANO CIA LTDA. POR MEIO DO TERMO DE CONTRATO N.º 008/2018 E SEUS ADITIVOS, ENVIANDO-LHE CÓPIAS DAS REFERIDAS MULTAS, CONSTANTES ÀS FLS. 142,147 E 152 DESTES AUTOS; **9.3.2.** CASO A EMPRESA RECHE GALDEANO CIA LTDA. JÁ TENHA LIQUIDADADO ESSAS MULTAS, QUE O IMMU PROVIDENCIE O RESSARCIMENTO DAS MESMAS COM OS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, INCLUINDO OS ENCARGOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SURTIDO NOS LICENCIAMENTOS OCORRIDOS COM ATRASO; **9.3.3.** APÓS AS PROVIDÊNCIAS DOS ITENS 9.3.1 E 9.3.2, QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS À COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO. **9.4. RECOMENDAR** À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, QUE: **9.4.1.** PROMOVA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INFRAÇÕES SOMENTE PARA VEÍCULOS QUE REALIZAM ATIVIDADES-FIM DO IMMU, IDENTIFICANDO-SE O CONDUTOR, DE MODO A EVITAR A CARACTERIZAÇÃO DE IMUNIDADE AOS QUE DIRIGEM OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO; **9.4.2.** OCORRENDO O COMETIMENTO DE INFRAÇÃO EM VEÍCULO LOCADO PELO IMMU, EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE SEJA ABERTO IMEDIATAMENTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CITADO NO ITEM ANTERIOR, PARA QUE O CONTRATADO POSSA, EM TEMPO HÁBIL, REALIZAR O LICENCIAMENTO VEICULAR ANUAL, EVITANDO GASTOS DESNECESSÁRIOS AO MESMO. **9.5. DETERMINAR** QUE SEJA ENCAMINHADA CÓPIA DO ACÓRDÃO AO REPRESENTADO, BEM COMO CÓPIA DA INFORMAÇÃO N.º 014/2024-DICAMM, DO PARECER MINISTERIAL N.º 3472/2024 E DO RELATÓRIO-VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS; **9.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO REPRESENTANTE, DANDO-LHE CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12843/2024

APENSO(S): 14449/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DO SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N. 177/2023- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 14449/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

ACÓRDÃO Nº 876/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 177/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.449/2023 (APENSO), TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTS. 59, I, 60 E 61 DA LEI N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), ASSIM COMO NOS ARTS. 151 A 153 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, MANTENDO *IN TOTUM* OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 177/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.449/2023, TENDO EM VISTA O RECORRENTE NÃO TER TRAZIDO DOCUMENTAÇÃO OU ARGUMENTOS ROBUSTOS QUE JUSTIFICASSEM A EXCEPCIONALIDADE E TEMPORARIEDADE DA CONTRATAÇÃO OBJETO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, CONFORME O EXIGIDO PELO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO RECORRENTE, SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, ASSIM COMO AO SEU PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, CF. PROCURAÇÃO DE FL. 18. **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DOS AUTOS ORIGINÁRIOS (PROCESSO N.º 14.449/2023), PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS QUE JULGAR PERTINENTES À EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ESTABELECIDAS NO ACÓRDÃO N.º 177/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA; **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS E/OU OUTRAS DETERMINAÇÕES DESTE TRIBUNAL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10090/2025

APENSO(S): 14222/2023, 11015/2021, 11017/2021, 11020/2021, 11021/2021, 11022/2021, 11014/2021 E 11018/2021

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.39

Manaus, 13 de Junho de 2025

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 953/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, QUE PROVENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS FUNDAMENTOU O ACÓRDÃO Nº 2356/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14222/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 877/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI Nº. 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E §2º DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº. 2423/1996, REFORMANDO-SE O ACÓRDÃO Nº. 2356/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO PARA CONSIDERAR A PRESCRIÇÃO COMO RESOLUÇÃO INTEGRAL DO MÉRITO, SEM JULGAMENTO POR PARTE DESSA CORTE QUANTO AO MÉRITO DOS AUTOS. **8.2.1.** MANTER O ITEM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SR. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR, ANTE A EXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, COM A RESOLUÇÃO INTEGRAL DO MÉRITO, EXCLUINDO-SE TODAS AS DELIBERAÇÕES E JULGAMENTOS QUANTO AO MÉRITO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO EM ANÁLISE E DE SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ANTE A NATUREZA RESOLUTIVA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR, AO SR. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, À SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS OU REPRESENTANTES, RESPECTIVAMENTE; **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 28/2007-SEJEL FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SEJEL) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, NOS TERMOS DO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCEAM. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO REDATOR DO ACÓRDÃO MODIFICADO EM RAZÃO DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR E PROVIDO NESTES AUTOS, PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14632/2024

APENSO(S): 11160/2019 E 15706/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1109/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15706/2021.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

INTERESSADO(S): CAMILLA TRINDADE BASTOS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO E ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

ACÓRDÃO Nº 878/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, EX-GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI, NO EXERCÍCIO DE 2018, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº. 134/2025 – TCE– TRIBUNAL PLENO; **7.3. NOTIFICAR** O SR. AYRTON ROMERO DA SILVA PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16225/2024

APENSO(S): 17259/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JACY CAVALCANTE MOTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1164/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.259/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA, GEORGE PESTANA VIEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - OAB/AM 18149.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.40

Manaus, 13 de Junho de 2025

ACÓRDÃO Nº 879/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. JACY CAVALCANTE MOTA, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE, CONFORME ART. 63, §1º DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **7.2. NOTIFICAR** A SRA. JACY CAVALCANTE MOTA PARA QUE TOME CIÊNCIA DO ACÓRDÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **7.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16409/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EM FACE DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 E REFORMULAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9.10.5, 9.10.8 E 9.10.9, DEVENDO CONSTAR DE FORMA CLARA E COERENTE, EVITANDO PREJUÍZOS AOS LICITANTES E RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO E FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

REPRESENTANTE: URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA E ISADORA RODRIGUES BARBOSA

REPRESENTADO: PATRICIA LOPES MIRANDA, RICARDO CHAGAS FERNANDES E RICARDO CHAGAS FERNANDES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO 880/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, NOS TERMOS DO ART. 63, §1º DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, MANTENDO-SE SE INCÔLUME O ACÓRDÃO EMBARGADO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E DO VOTO A SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11754/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARDEJAMISON ALVES VIEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

ORDENADOR: MARDEJAMISON ALVES VIEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 881/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, DO SR. MARDEJAMISON ALVES VIEIRA, EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/1996. **10.2. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ QUE O GESTOR RESPONSÁVEL ADOTE MEDIDAS SANEADORAS E O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, DE MODO A PREVENIR A REINCIDÊNCIA DE FALHAS E ASSEGURAR A PLENA CONFORMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA; **10.3. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E VOTO AO SR. MARDEJAMISON ALVES VIEIRA PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11191/2025

APENSO(S): 14010/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2087/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14010/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JORGE REIS SILVA TAVARES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 882/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.41

Manaus, 13 de Junho de 2025

ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS TERMOS DO ART. 157 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2022-TCE/AM. **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA REFORMAR O ACÓRDÃO N.º 2087/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA PARA SUPRIMIR O ITEM 7.2 MANTENDO-SE A LEGALIDADE DA APOSENTADORIA. **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JORGE REIS SILVA TAVARES, MATRÍCULA N.º 189-9, NO CARGO DE ESCRIVÃO, CLASSE/NÍVEL F-III, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR À AMAZONPREV, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, PARA QUE RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, NO SENTIDO DE INCLUIR NOS PROVENTOS DO INTERESSADO A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, NOS TERMOS DA SÚMULA N.º 23 DO TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO. **8.4. NOTIFICAR** O SERVIDOR INATIVO SR. JORGE REIS SILVA TAVARES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO E, CASO TENHA INTERESSE, PLEITEIE ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE A MAJORAÇÃO DOS SEUS PROVENTOS. **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO SEPLENO NOS MOLDES REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11667/2023

APENSO(S): 12368/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12368/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

ORDENADOR: NATHAN MACENA DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA (CONTADOR), SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - OAB/AM 17319, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

ACÓRDÃO Nº 883/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, CONTRA O PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO N.º 177/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 146, § 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, DA LEI N.º 2.423/1996 (LO-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, CONTRA O PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO N.º 177/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO APTA A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DA DECISÃO RECORRIDA, PORQUANTO TODA A MATÉRIA FOI DEVIDAMENTE ANALISADA E DECIDIDA EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS, MANTENDO-SE, ASSIM, INALTERADO O REFERIDO *DECISUM*. RESSALTE-SE QUE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS VIOLA A FUNÇÃO PÚBLICA DO PROCESSO E AFRONTA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 1.026, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODENDO ENSEJAR, EM CASO DE REITERAÇÃO, A IMPOSIÇÃO DE MULTA; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* O SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO DE CAREIRO, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12510/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS-SEMINF, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM E EMPRESA POMAR LTDA POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE DRAGAGEM POR Balsa na Foz do Rio Tarumã-Açu, Margem Esquerda do Baixo Rio Negro, Zona Oeste de Manaus, Envolvendo Extração Irregular de Areia do Leito, Uso de Equipamento Irregular, com Potenciais Impactos Ambientais Negativos ao Rio Federal (Rio Negro) e ao Rio Estadual (Tarumã-Açu)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, RENATO FROTA MAGALHAES, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÕES EIRELI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437.

ACÓRDÃO Nº 834/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO





DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO EXMO. PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS-SEMINF, DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM E DA EMPRESA POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÕES EIRELI EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE DRAGAGEM POR Balsa NA FOZ DO RIO TARUMÁ-ÀÇU, MARGEM ESQUERDA DO BAIXO RIO NEGRO, ZONA OESTE DE MANAUS, ENVOLVENDO EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA DO LEITO, USO DE EQUIPAMENTO IRREGULAR, COM POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS AO RIO FEDERAL (RIO NEGRO) E AO RIO ESTADUAL (RIO TARUMÁ-ÀÇU), UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002(RI1TCE/AM), PARA, NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO EXMO. PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS-SEMINF, DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM E DA EMPRESA POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÕES EIRELI, UMA VEZ QUE RESTOU EVIDENCIADA A AUTORIZAÇÃO PELO IPAAM PARA A EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA DO LEITO, USO DE EQUIPAMENTO IRREGULAR, COM POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS AO RIO FEDERAL (RIO NEGRO) E AO RIO ESTADUAL (TARUMÁ-ÀÇU) MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM DESCONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 3785/2012, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE DRAGAGEM POR Balsa NA FOZ DO RIO TARUMÁ-ÀÇU SEM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE VIABILIDADE; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA NO VALOR DE 13.654,39, EM RAZÃO DE TER CONCEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA A EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA DO LEITO, USO DE EQUIPAMENTO IRREGULAR, COM POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS AO RIO FEDERAL (RIO NEGRO) E AO RIO ESTADUAL (TARUMÁ-ÀÇU), SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM DESCONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 3785/2012, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, HAJA VISTA A FLAGRANTE INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO LEGAL. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (IPAAM) QUE A PARTIR DA DATA DESTE ACÓRDÃO: **9.4.1** REALIZE OPERAÇÕES PERIÓDICAS DE FISCALIZAÇÃO E DE REPRESSÃO A ATIVIDADES ILEGAIS DE EXTRAÇÃO DE AREIA NA BACIA DO RIO TARUMÁ-ÀÇU; **9.4.2** ABSTENHA-SE DE LIBERAR SERVIÇOS DE MÉDIO E GRANDE IMPACTO AMBIENTAL, SOB MOTIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL, POR SINGELA ANUÊNCIA ADMINISTRATIVA, EXIGINDO-SE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ESTUDO DE IMPACTO COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES PARA TRATAR PROPORCIONALMENTE DO INTERESSE PÚBLICO COM AS DEVIDAS SALVAGUARDAS CONTRA IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E HÍDRICOS; **9.5. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS-SEMINF QUE, EM CASO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, PROCEDA A NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, BEM COMO A ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E A CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL PRÉVIA; **9.6. REMETER** O RESULTADO DO JULGADO À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS; **9.7. REMETER** ESTE PROCESSO AO MPF E AO MPE/AM, FACE À POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL, MORMENTE OS ARTIGOS DA LEI 9.605/98; **9.8. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI1TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORA REPRESENTANTE, AO JULIANO MARCOS VALENTE - DIRETOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, AO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES - EX-SECRETÁRIO DA SEMINF E A EMPRESA POMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CONSTRUÇÕES EIRELI, ORA REPRESENTADOS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO Nº 17/2024-DICAMB, DO PARECER Nº 6780/2024-MP1RMAM, DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.9. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA. 12.1. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12845/2024

APENSO(S): 10024/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 262/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10024/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 835/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 262/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.024/2023, VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NOS ARTS. 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM), ASSIM COMO NOS ARTS. 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI- TCE/AM), PARA, NO MÉRITO: **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 262/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.024/2023, TENDO EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS OU FUNDAMENTOS JURÍDICOS CAPAZES DE SANAR AS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.43

Manaus, 13 de Junho de 2025

IMPROPRIEDADES REMANESCENTES, QUAIS SEJAM, A SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA (IMPROPRIEDADE I); RECORRÊNCIA NO USO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS (IMPROPRIEDADE II); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE (IMPROPRIEDADE III); E RECONTRATAÇÃO DE SERVIDORES (IMPROPRIEDADE V); **8.3. DAR CIÊNCIA** À RECORRENTE, SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 10.024/2023) AO RELATOR COMPETENTE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13835/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 130/2024 - OUVIDORIA EM FACE DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, EX-COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA DLE Nº 008/2024-CBMAM.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): ALEXANDRE GAMA DE FREITAS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E ORLEILSO XIMENES MUNIZ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 836/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL EM FACE DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (CBMAM) À ÉPOCA DOS FATOS, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS TERMOS DA PRIMEIRA PARTE DO ART. 3º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 03/2012-TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL EM FACE DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (CBMAM) À ÉPOCA DOS FATOS, EM VIRTUDE A AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA, NA INTERNET, DO TERMO DE REFERÊNCIA DA DLE Nº 008/2024-CBMAM, EM OFENSA AOS ARTS. 54, 74, I E 174, I, DA LEI Nº 14.133/2021; AO ART. 161, II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.133/2023; BEM COMO AO ART. 8º, §1º, IV E § 2º, DA LEI Nº 12.527/2011; **9.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (CBMAM) QUE, NOS CERTAMES FUTUROS, ADOTE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA PUBLICAR TEMPESTIVAMENTE, NA INTERNET, O TERMO DE REFERÊNCIA E OS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO ELETRÔNICAS, E PROCESSOS LICITATÓRIOS EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 54, VI, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI1TCE/AM), DANDO CIÊNCIA À SECEX, ORA REPRESENTANTE, AO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, REPRESENTADO, E SR. ALEXANDRE GAMA DE FREITAS, ACERCA DO TEOR DO *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16538/2024

APENSO(S): 12731/2024 E 16405/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.290/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.731/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

INTERESSADO(S): OLAVO MENEZES DE MACEDO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 837/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1290/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.731/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANTENDO-SE O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1290/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.731/2024 (APENSO), TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS TRAZIDAS PELO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO COMBATIDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O SR. ARI RENATO VASCONCELOS DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.44

Manaus, 13 de Junho de 2025

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 10977/2024

APENSO(S): 13447/2020 E 12279/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1923/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13447/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): MARIANA PEREIRA CARLOTTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO E ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 838/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.942/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO UMA VEZ QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 148 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS ACLARATÓRIOS MANEJADOS PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO CONSIDERANDO QUE, DE ACORDO COM A LINHA DE ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO, MAS SIM EM MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE, QUE PRETENDE CLARAMENTE REDISCUTIR A QUESTÃO PELA VIA RECURSAL INADEQUADA; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO IDENTIFICADO NOS AUTOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11634/2024

APENSO(S): 11626/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 70/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11626/2024 (PROCESSO FÍSICO Nº. 2090/2011)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES E JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 839/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS ACLARATÓRIOS MANEJADOS PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.939/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO UMA VEZ QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 148 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO EXCLUINDO O ITEM 8.1 DO ACÓRDÃO EMBARGADO (PÁGS. 60/61), MANTENDO OS DEMAIS ITENS INALTERADOS; **7.2.1. EXCLUIR** O ITEM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 70/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.626/2024; **7.2.2. MANTER** O ITEM RECONHECER A PRESCRIÇÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTA CORTE DE CONTAS, HAJA VISTA A ASSINATURA CONTIDA NO AVISO DE RECEBIMENTO FOI EFETIVAMENTE FALSIFICADA, CONFORME ANÁLISE APRESENTADA PELO SR. WANDERLAN (PÁGS.23/28), REFERENTE À CIÊNCIA DO ACÓRDÃO Nº 70/2017, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999 C/C ART. 127, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART. 6, I, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024, MANTENDO A DETERMINAÇÃO, CONFORME ITEM 8.5 DO ACÓRDÃO COMBATIDO, BEM COMO APLICANDO RECOMENDAÇÕES AO ÓRGÃO DE ORIGEM; **7.2.3. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO E DEMAIS INTERESSADOS; **7.2.4. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS. **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, POR INTERMÉDIO DO SEU PATRONO IDENTIFICADO NOS AUTOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12820/2015

APENSO(S): 15094/2021 E 15092/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA / IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: DENÚNCIA CONTRA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COM A ANUÊNCIA DO SENHOR HAMILTON ALVES VILLAR, PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, TAYANNA BAHIA COSTA - OAB/AM 7656, ISABELLA JACOB NOGUEIRA - OAB/AM 8800, TÁBATTÁ LORENA COELHO GUIMARÃES - OAB/AM 7789, TAÍSE DOS SANTOS JUSTINIANO - OAB/AM 9032, KARINE CASARA BATISTA - OAB/AM 10522 E LUCAS LYRA DE FREITAS - OAB/AM 10515.

ACÓRDÃO Nº 840/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO POR DUPLICIDADE DE OBJETO TAMBÉM TRATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15094/2021 E 15092/2021, OCASIONANDO RISCO DE INCIDÊNCIA DE "BIS IN IDEM"; **9.2. DAR CIÊNCIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO CASTANHO E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15094/2021

APENSO(S): 12820/2015 E 15092/2021.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA / TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2013, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1970/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 841/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA DA TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 37/2013-SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL (SEPROR) COM A PREFEITURA DE CAREIRO, COM LASTRO NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 899 – STF; **8.2. DAR CIÊNCIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15092/2021

APENSO(S): 12820/2015 E 15094/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS / PARCELA ÚNICA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HAMILTON ALVES VILLAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2013, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3387/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 842/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. ARQUIVAR** O PROCESSO A FIM DE EVITAR O FENÔMENO DO "BIS IN IDEM", PELO FATO DO OBJETO TAMBÉM SER APRECIADO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE Nº 15094/2021 E 12820/2015; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E AOS DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14417/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO / CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/10-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2086/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 843/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 42/2010- SEDUC, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES E A SEDUC, COM LASTRO NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 899 – STF; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO ENTÃO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16878/2023





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.46

Manaus, 13 de Junho de 2025

ASSUNTO: DENÚNCIA / IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SOCIEDADE CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS - SOCCEAM EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE, REFERENTE À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR PRESTADOS À FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES - FHCFCM DEVIDO À FALTA DE ESTRUTURA E SUPORTE PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CARDIOVASCULARES PRESTADOS À SOCIEDADE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANNELISE LOPES GARCIA E ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - OAB/AM 16488, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS - OAB/AM 16532, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA - OAB/AM 18585.

ACÓRDÃO Nº 844/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA, INTERPOSTA PELA SOCIEDADE CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS - SOCCEAM, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, UMA VEZ QUE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 279, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE FORAM PREENCHIDOS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A DENÚNCIA, INTERPOSTA PELA SOCIEDADE CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS (SOCCEAM), EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, CONSIDERANDO A PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO BLITZ TCE/AM E NO MONITORAMENTO REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE - DEAS; **9.3. DETERMINAR** AO SEPLENO A INCLUSÃO DA ATUAL GESTORA DA SES/AM, SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, NO ROL DE INTERESSADOS; **9.4. DETERMINAR** À SECEX A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DO BLITZ DA SAÚDE NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES - FHCFCM, A FIM DE EQUILIBRAR A FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA E PEDAGÓGICA DESTA CORTE, EM ESPECIAL AOS ACHADOS Nº 9, Nº 10, Nº 11, Nº 12 E Nº 13; **9.5. CONCEDER PRAZO** DE 60 (SESENTA) DIAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, PARA APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS REFERENTE AO CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES (ACHADO Nº 01) E RELACIONADO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO (ACHADO Nº 02) CONSIDERANDO AS DIRETRIZES JÁ DIVULGADAS PELO JURISDICIONADO; **9.6. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES QUE ATUE EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DE MODO QUE, EM FUTUROS MONITORAMENTOS, POSSA SER AVERIGUADA A CONTINUIDADE E EFETIVIDADE DOS CONTROLES ADOTADOS (ACHADOS Nº 03, Nº 04 E Nº 05); **9.7. APLICAR MULTA** AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD NO VALOR DE R\$ 30.000,00, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM), C/C ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LOTCE/AM), EM VIRTUDE DAS GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAIS LEGAIS CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO-VOTO REFERENTE AOS ACHADOS Nº 06, Nº 07, Nº 08, Nº 14, Nº 15 E Nº 16, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.8. APLICAR MULTA** A SRA. ANNELISE LOPES GARCIA NO VALOR DE R\$ 30.000,00, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM), C/C ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LOTCE/AM), EM VIRTUDE DAS GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAIS LEGAIS CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO-VOTO REFERENTE AOS ACHADOS Nº 06, Nº 07, Nº 08, Nº 14, Nº 15 E Nº 16, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.9. DAR CIÊNCIA** A SOCCEAM CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS LTDA., E DEMAIS INTERESSADOS; **9.10. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14373/2024

APENSO(S): 11870/2015, 11930/2016, 13823/2021, 11169/2023 E 13558/2015

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 008/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11930/2016

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 845/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.47

Manaus, 13 de Junho de 2025

ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 08/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11930/2016, POIS DEVIDAMENTE SATISFEITOS OS REQUISITOS INERENTES À ESPÉCIE; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, NO SENTIDO DE IDENTIFICAR A OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, MANTENDO INTEGRALMENTE O TEOR DO PARECER PRÉVIO ÀS FLS. 2266/2269 DO PROCESSO Nº 11930/2016; **8.2.1.** MANTER O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA NA PREFEITURA DE BARCELOS, NO EXERCÍCIO DE 2015, NOS TERMOS DO ART. 31, §§1º E 2º, DA CF/1988 C/C ART. 127, DA CE/1989, ART. 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 1º, I, E ART. 29, DA LEI ORGÂNICA TCE-AM E ART. 3º, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 09/1997; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DO PARECER PRÉVIO, PUBLICADO E ACOMPANHADO DE CÓPIAS INTEGRAIS DO PRESENTE PROCESSO, À CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM, PARA QUE, NA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 127, DA CE/1989, JULGUE AS REFERIDAS CONTAS; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A AUTUAÇÃO DE PROCESSOS APARTADOS, QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS, COM A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DESTES AUTOS, RESPEITANDO A COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO TÉCNICO, A FIM DE QUE ESTE TCE/AM APRECIE AS IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES E RESTRIÇÕES IDENTIFICADAS NAS CONTAS DE GESTÃO DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA - PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS/AM, NO EXERCÍCIO DE 2015, DISCRIMINADAS NAS MANIFESTAÇÕES DA DICOP (FLS. 1947/1974 E 2186/2187), DA DICAMI (FLS. 1976/2030 E 2157/2183) E DO MPC (FLS. 2031/2064 E 2189/2221); **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE DÊ CIÊNCIA DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA NOS AUTOS AO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, BEM COMO À CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM E À PREFEITURA DA REFERIDA MUNICIPALIDADE; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR QUE, APÓS O JULGAMENTO DO PROCESSO, OS AUTOS SEJAM REENCAMINHADOS A ESTA RELATORIA, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS EXECUTIVAS ADEQUADAS À REPRESENTAÇÃO Nº 13558/2015, EM APENSO, JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14886/2024

APENSO(S): 11401/2016

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.401/2016.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JOSE AUGUSTO MONTENEGRO FREIRE - OAB/AM 6029.

ACÓRDÃO Nº 846/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 539/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.401/2016 (APENSO), QUE JULGOU IRREGULAR SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS À FRENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ EXERCÍCIO 2015; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA E AOS DEMAIS INTERESSADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 14633/2021

APENSO(S): 14634/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA / TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DA 1ª E 2ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 82/2011-SEDUC FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 718/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE) E GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 847/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO** INTERCORRENTE, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989 E ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - TCE/AM, EM FAVOR DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETÁRIO DA SEDUC, À ÉPOCA - E AO SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, E, COM ISSO, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS





TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL AFASTO AS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS EM DECORRÊNCIA DO AJUSTE; **8.2. DETERMINAR** AO SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DESTES AUTOS À CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ATINENTE À PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, NA FORMA EXPLICITADA NO RELATÓRIO-VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **8.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14634/2021

APENSO(S): 14633/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA / TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 82/11-SEDUC FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2693/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ (CONVENIENTE), GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E RAIMUNDO ROBSON DE SÁ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 848/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO** INTERCORRENTE, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989 E ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - TCE/AM, EM FAVOR DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETÁRIO DA SEDUC, À ÉPOCA - E AOS SRS. AMINADAB MEIRA DE SANTANA E RAIMUNDO ROBSON DE SÁ, PREFEITOS MUNICIPAIS DE NOVO ARIPUANÃ, À ÉPOCA, E, COM ISSO, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL AFASTO AS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS EM DECORRÊNCIA DO AJUSTE; **8.2. DETERMINAR** AO SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DESTES AUTOS À CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ATINENTE À PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, NA FORMA EXPLICITADA NO RELATÓRIO-VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E AOS DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **8.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11547/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12421/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ORDENADOR: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): WANESSA VIANA DA SILVA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - OAB/AM 17319, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177.

PARECER PRÉVIO Nº 14/2025: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **9.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DE GOVERNO DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS NO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO-VOTO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CABEÇA E PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, TENDO EM VISTA AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA MANIFESTAÇÃO Nº 02/2024 - DEAS (FLS. 1799/1806) E NO LAUDO CONCLUSIVO Nº 12/2024-DEAE (FLS. 1807/1812).

ACÓRDÃO Nº 14/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **11.1. ENCAMINHAR** APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DO VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS NO EXERCÍCIO DE 2022, À CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO): "O JULGAMENTO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.49

Manaus, 13 de Junho de 2025

DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO. O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL". **11.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS QUE OBSERVE AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA MANIFESTAÇÃO Nº 02/2024 - DEAS (FLS. 1799/1806) E NO LAUDO CONCLUSIVO Nº 12/2024-DEAE (FLS. 1807/1812); **11.3. DETERMINAR** À SECEX QUE ENCAMINHE AO RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023, POR INTERMÉDIO DOS SETORES COMPETENTES QUE LHE SÃO SUBORDINADOS, AS SEGUINTE INFORMações: **11.3.1.** O ANDAMENTO DO MONITORAMENTO DOS DESEMPENHOS RELATIVOS AOS INDICADORES DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO EM 2023; **11.3.2.** O MONITORAMENTO DA MELHORIA APRESENTADA NA ATENÇÃO BÁSICA EM 2023; **11.3.3.** SE A UNIDADE ESCOLAR MENCIONADA NO LAUDO CONCLUSIVO Nº 12/2024-DEAE (FLS. 1807/1812), OBJETO DE REPACTUAÇÃO, FOI CONCLUÍDA, COM A RESSALVA DE NÃO SE ESTAR FISCALIZANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL. **11.4. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO ORA EM TELA AO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DE CODAJÁS NO EXERCÍCIO DE 2022, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, CONFORME PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ÀS FOLHAS 1402/1403 E 1469, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DA MANIFESTAÇÃO Nº 02/2024 - DEAS (FLS. 1799/1806) E DO LAUDO CONCLUSIVO Nº 12/2024- DEAE, PARA QUE OBSERVE AS RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS À ORIGEM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12567/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 07/2024-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM E DO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERDA DA DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO CERTAME, EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, JOSE IVAN MARINHO DA SILVA E PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 849/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIGINADA DA MANIFESTAÇÃO Nº 7/2024-OUVIDORIA, EM FACE DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM E DO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIGINADA DA MANIFESTAÇÃO Nº 7/2024-OUVIDORIA, EM FACE DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM E DO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE RESTOU CARACTERIZADA A INOBSERVÂNCIA DO DEVER LEGAL DE DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 081/2023-CPL/PMC E Nº 082/2023-CPL/PMC NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE COARI; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, EM RAZÃO DE NÃO OBSERVAÇÃO DAS LEIS Nº 12.527/11, 8.666/93 E 10.520/02, CONFORME EXPOSTO NO DECISÓRIO, TENDO EM VISTA A OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE COARI, FIXANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 3, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTI ELETTRÔNICO DA SEFAZIAM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, EM RAZÃO DE NÃO OBSERVAÇÃO DAS LEIS Nº 12.527/11, 8.666/93 E 10.520/02, CONFORME EXPOSTO NO DECISÓRIO, TENDO EM VISTA A OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE COARI, FIXANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 4, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTI ELETTRÔNICO DA SEFAZIAM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.50

Manaus, 13 de Junho de 2025

ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI QUE: **9.5.1.** ADOTE MEDIDAS PARA GARANTIR A DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA E INTEGRAL DE TODOS OS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/2011 E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **9.5.2.** ESTABELEÇA UM PLANO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES ENVOLVIDOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, A FIM DE EVITAR A RECORRÊNCIA DE FALHAS SIMILARES; **9.5.3.** CASO ENTENDA NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO A QUE SE REFERE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023-CPL/PMC, REALIZE A ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM O FITO DE ATENDER INTEGRALMENTE AO REGIME INSCULPIDO NA LEI 14.133/2021, ESCOIMADO DOS VÍCIOS RELATADOS NOS AUTOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS, COM VISTAS A SUBSTITUIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024-PMC (DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023-CPL/PMC), CASO CONSIDERE QUE AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE AINDA EXIGEM TAL CONTRATAÇÃO; **9.5.4.** FORMALIZE CONTRATOS/AQUISIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024-PMC APENAS NOS QUANTITATIVOS E PRAZOS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DURANTE O PROCESSAMENTO DO NOVO CERTAME LICITATÓRIO A SER INSTAURADO, OBSERVANDO TODA A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEIS À MATÉRIA. **9.6. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **9.7. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 11291/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARKSON MACHADO BARBOSA, EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ORDENADOR: MARKSON MACHADO BARBOSA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - OAB/AM 10987, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGOS - OAB/AM 13691, GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS - OAB/AM 14168, FELIPE COELHO DE SOUZA - OAB/AM 18341.

ACÓRDÃO Nº 887/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARKSON MACHADO BARBOSA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, NO EXERCÍCIO DE 2022, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 22, II, DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS) C/C OS ARTS. 188, II, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM; **10.2. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ QUE CUMpra COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, VIA SISTEMA E-CONTAS-GEFIS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.3. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ QUE BUSQUE AUMENTAR A EFICIÊNCIA DE SEUS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO, A FIM DE QUE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SEJAM MAIS FACILMENTE APURADAS E SANADAS; **10.4. DETERMINAR** QUE A PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO VERIFIQUE O RELATÓRIO E O PARECER DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO E SE ESTÁ SENDO OBSERVADO DE FORMA ADEQUADA O DISPOSTO NO ARTIGO 74, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FIM DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL EXERÇA COM AFINCO O CONTROLE INTERNO DA CASA LEGISLATIVA; **10.5. DAR CIÊNCIA** AOS RESPONSÁVEIS SOBRE O DESLINDE DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARKSON MACHADO BARBOSA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2022.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11664/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ANDREA GONCALVES CASTRO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU

ORDENADOR: ANDREA GONCALVES CASTRO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIA NASCIMENTO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 888/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SRA. ANDREA GONÇALVES CASTRO, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **10.2. APLICAR MULTA** À SRA. ANDREA GONÇALVES CASTRO, NO VALOR DE R\$ 1.706,80, COM BASE NO INCISO VII, DO ARTIGO 54, DA RESOLUÇÃO 04/2002. FIXA-SE O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.51

Manaus, 13 de Junho de 2025

CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU E À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM) A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **10.3.1.** APRIMOREM O CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS DE CONSUMO; **10.3.2.** PLANEJEM COM ANTECEDÊNCIA OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RECORRENTES; **10.3.3.** PROMOVAM O ENVIO TEMPESTIVO DOS BALANCETES E DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME OS PRAZOS DO SISTEMA E1CONTAS; **10.3.4.** APRIMOREM A EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS QUE DEMANDAM COBERTURA ININTERRUPTA, COM MELHOR FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PRESTADORES. **10.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO A SRA. ANDRÉA GONÇALVES CASTRO E DEMAIS INTERESSADOS, OBEDECENDO À CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10535/2025

APENSO(S): 14958/2020

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1863/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14958/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - OAB/AM 9552.

ACÓRDÃO Nº 889/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1863/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14958/2020, NOS MOLDES DOS ARTS. 151 A 153, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, PARA ANULAR O ACÓRDÃO Nº 1863/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14958/2020, PELOS MOTIVOS JÁ EXPOSTOS, DETERMINANDO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A PARTIR DA ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA NO PROTOCOLO Nº 357512.28112024 E DEMAIS PROVAS; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR - SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 1º, XVI DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 C/C ART. 5º, XVI E ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE À 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO - PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, NA OCASIÃO, NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF/88, ART. 40, II, DA CE/89, ART. 1º, INCISO II E ART. 22, III, ALÍNEA "B", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 188, § 1º, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO - PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 54, V DA LEI Nº 2.423/96-L0TCE/AM, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LC Nº 204/2020, C/C O ART. 308, V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, EM CASO DE ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTEECONÔMICO DE QUE RESULTE INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO (RESTRICÇÃO 1: SUPERFATURAMENTO NO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PAGOS QUE NÃO FORAM EXECUTADOS NAS QUANTIDADES CONTRATADAS), CONFORME DESCRITO NO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 240/2024-CI/DICOP (FLS. 467/469), QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTE *DECISUM*. OUTROSSIM, FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO - PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 54, VI DA LEI Nº 2.423/96-L0TCE/AM, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LC Nº 204/2020, C/C O ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, PELA PRÁTICA DE ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL (RESTRICÇÃO 2: AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS QUE JUSTIFIQUEM ADITIVO DE SERVIÇOS À OBRA), CONSTANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 240/2024- CI/DICOP (FLS. 467/469) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.52

Manaus, 13 de Junho de 2025

APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO - PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, À ÉPOCA, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIENTE, À DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS, DO VALOR DE R\$ 221.138,14 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), RELATIVO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E NÃO EFETUADOS, NO VALOR DE R\$ 142.728,86 (RESTRIÇÃO 1) E R\$ 78.409,28 REFERENTE À CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL SEM DEVIDA JUSTIFICATIVA (RESTRIÇÃO 2), TOTALIZANDO O MONTANTE JÁ MENCIONADO, QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM FULCRO NO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002- RI/TCE-AM. ADEMAIS, FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002- TCE/AM; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE CONCEDENTE (SEINFRA) NA PESSOA DO SR. OSWALDO SAID JÚNIOR - SECRETÁRIO DA SEINFRA, À ÉPOCA, OU A QUEM ATUALMENTE LHE FAÇA AS VEZES E PELA ENTIDADE CONVENIENTE (PREFEITURA DE MANACAPURU), A PESSOA DO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO - PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, À ÉPOCA, PESSOALMENTE E/OU POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUANTO AO TEOR DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA NOS AUTOS, ACOMPANHANDO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O TRANSCURSO REGULAR DOS PRAZOS LEGAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, BEM COMO AO SEU ADVOGADO, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4.** DETERMINAR A REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DE ORIGEM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 16617/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA SRA. JAQUELINE LOUISE DA SILVA LINS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS Nº 031/2024 E 37/2024 - PARA A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MATERIAL DE LIMPEZA E DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DESCARTÁVEIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: JAQUELINE LOUISE DA SILVA LINS

REPRESENTADO: KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA E PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 890/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR OFERECIDA PELA SRA. JAQUELINE LOUISE DA SILVA LINS, SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA EMPRESA HORT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, CNPJ 28.780.181/0001-35, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, REPRESENTADA PELO PREFEITO, KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA, HAJA VISTA IRREGULARIDADES NOS EDITAIS Nº 031/2024 E Nº 037/2024, DIANTE DE SEU INTERESSE E LEGITIMIDADE, NA FORMA DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA SRA. JAQUELINE LOUISE DA SILVA LINS, SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA EMPRESA HORT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, PORQUE EMBORE SUSPENSOS OS PREGÕES PRESENCIAS Nº 031/2024 E Nº 037/2024, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA E. CORTE DE CONTAS (FLS. 99/122), AINDA OCORREU A INFRINGÊNCIA AO ART. 17, §2º, DA LEI Nº 14133/2024, POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO AO APLICAR A MODALIDADE PRESENCIAL DE PREGÃO; **9.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE COARI QUE APENAS UTILIZE A MODALIDADE PRESENCIAL DE PREGÃO, SE DEVIDAMENTE MOTIVADA, DE MANEIRA TÉCNICA, NA LIÇÃO DO ART. 17, §2º, DA LEI Nº 14133/2021, SOB PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO, NA LIÇÃO DO ART. 308, INCISO IV, ALÍNEA B, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. JAQUELINE LOUISE DA SILVA LINS, SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA EMPRESA HORT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E, SE INVÁLIDA, JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO EDITALÍCIA, COM FULCRO NO ART. 97, TAMBÉM DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, INSCRITO NA OAB/AM SOB O Nº 6.975, E AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, INSCRITO NA OAB/AM SOB O Nº 4.331, ADVOGADOS DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E, SE INVÁLIDA, JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO EDITALÍCIA, COM FULCRO NO ART. 97, TAMBÉM DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.6. DAR CIÊNCIA** À SRA. ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA, INSCRITA NA OAB/AM SOB O Nº 14.513, REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, CONFORME OUTORGA DO ATUAL PREFEITO, SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E, SE INVÁLIDA, JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO EDITALÍCIA, COM FULCRO NO ART. 97, TAMBÉM DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16624/2024

APENSO(S): 14520/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 311/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14520/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 891/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 311/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14520/2023, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO 04/2002- RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 311/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, CONFORME PROPOSTO NO LAUDO TÉCNICO DA DIREC E RECOMENDADO PELO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14520/2023; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16748/2024

APENSO(S): 16801/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2096/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.801/2023.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO - OAB/AM 12269.

ACÓRDÃO Nº 892/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, POR NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS, DOCUMENTOS, MODIFICAÇÕES OU FUNDAMENTOS QUE PERMITAM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTA CORTE DE CONTAS, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 2096/2024 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA; **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. DAR CIÊNCIA** A SRA. KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO) E ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12260/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.54

Manaus, 13 de Junho de 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

ORDENADOR: GEAN CAMPOS DE BARROS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA (CONTADOR), PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA E SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM.

ACÓRDÃO Nº 893/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, À ÉPOCA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 110/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FL. 5.519-5.522), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA); **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, À ÉPOCA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 110/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FL. 5.519-5.522), POR NÃO CONSTITUIR HIPÓTESE DO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM, BEM COMO NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS, DOCUMENTOS, MODIFICAÇÕES OU FUNDAMENTOS QUE PERMITAM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTA CORTE DE CONTAS, MANTENDO NA ÍNTEGRA O PARECER Nº 110/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. IGOR ARNAUD FERREIRA, ADVOGADO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **7.5. DAR CIÊNCIA** A SRA. LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ADVOGADA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10836/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

ORDENADOR: NAZARENO SOUZA MARTINS (GESTOR)

INTERESSADO(S): IZABELLE GOMES BATISTA E PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - OAB/AM 12846, IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411, ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, FABRICIA TALIELE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8445, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

ACÓRDÃO Nº 894/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 961/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, PELA AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO, REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, §1º E ART. 63 DA LEI Nº 2.423/96; **7.2. CONHECER** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO SR. NAZARENO SOUZA MARTINS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 961/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM C/C ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 - LO/TCEAM; **7.3. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO SR. NAZARENO SOUZA MARTINS, NO SENTIDO DE INCLUIR A FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA ÀS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA GESTÃO PREVENTIVA DE DESASTRES NATURAIS, ESTIPULADAS NO ART. 8º, INCISO III E IV DA LEI ESTADUAL Nº 3331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 C/C ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 12.608/2012, COM A APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIAS DE 2021 E 2022, ALTERANDO O ACÓRDÃO Nº 961/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, ITENS 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 E 9.6, NOS SEGUINTES TERMOS: **7.3.1. MANTER** O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI Nº 2.423/96; **7.3.2. ALTERAR** O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, POR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECATÓRIA DE DESASTRES NATURAIS, NÃO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DA COMPETÊNCIA ESTIPULADA NO ART. 8º, INCISO III E IV DA LEI ESTADUAL Nº 3331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 C/C ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 12.608/2012; **7.3.3. ALTERAR** O ITEM DETERMINAR À PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O PLANO DE CONTINGÊNCIA 2024 COM OS DEVIDOS AJUSTES AO SUBCOMANDEC, EM CUMPRIMENTO AO ART. 8º, INCISO III E IV DA LEI ESTADUAL Nº 3331, DE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.55

Manaus, 13 de Junho de 2025

23 DE DEZEMBRO DE 2008 C/C ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 12.608/2012, BEM COMO ENVIO DE CÓPIA À ESTA CORTE DE CONTAS, PARA JUNTADA AOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA COMPETÊNCIA ESTIPULADA NO ARTIGO 140, INCISO IV C/C ARTIGO 188, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.3.4.** ALTERAR O ITEM DETERMINAR À PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA QUE CUMpra INTEGRALMENTE OS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 12.608/2012, ALTERADO PELA LEI Nº 14.750/2023, BEM COMO ATUE ATENDENDO AS DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PNPDEC, CONFORME PRECEITUA OS ARTIGOS 4º E 5º DA MESMA LEI, COM FUNDAMENTO NA COMPETÊNCIA ESTIPULADA NO ARTIGO 140, INCISO IV C/C ARTIGO 188, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **7.3.5.** ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. NAZARENO SOUZA MARTINS, PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO VALOR DE R\$ 13.654,40 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, PELA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIAS DE 2021 E 2022, NÃO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ESTIPULADAS NO ART. 8º, INCISO III E IV DA LEI ESTADUAL Nº 3331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 C/C ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 12.608/2012, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996 LO-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIo ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.3.6.** ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, EX-PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NO VALOR DE R\$ 13.654,40 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, PELA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS NOS PLANOS DE CONTINGÊNCIAS 2019 E 2020, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III E IV DA LEI ESTADUAL Nº 3331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 C/C ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 12.608/2012, NOS TERMOS APRESENTADOS NOS PARÁGRAFOS 21 A 26 DO RELVOTO Nº 515/2024, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996 LO-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIo ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.3.7.** MANTER O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. NAZARENO SOUZA MARTINS, ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, COM FULCRO NO ART. 20 § 4º DA LEI Nº 2423/96, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2013; **7.3.8.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.3.9.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. NAZARENO SOUZA MARTINS, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UM NOVO OFÍCIO AOS INTERESSADOS CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM); **7.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. NAZARENO SOUZA MARTINS, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UM NOVO OFÍCIO AOS INTERESSADOS CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM); **7.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UM NOVO OFÍCIO AOS INTERESSADOS CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM).
ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11979/2023**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL.**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**REPRESENTADO:** EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DANIEL PINTO BORGES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**ACÓRDÃO Nº 823/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.56

Manaus, 13 de Junho de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 61, §1º DA LEI N.º 2.423/96; **7.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2168/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, MODIFICANDO O ITEM 9.3, PARA INCLUIR O PRAZO DE 60 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ELENCADAS NO DECISÓRIO, COM FUNDAMENTO NA COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 40, VIII DA CONSTITUIÇÃO AMAZONENSE, MANTENDO OS DEMAIS ITENS INALTERADOS, DEVENDO O ACÓRDÃO SER MODIFICADO NOS SEGUINTE TERMOS: **7.2.1.** MANTER O ITEM CONHECER DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **7.2.2.** MANTER O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS (IDAM), SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA) E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (IPAAM), EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA), DESTINADA À REPOSIÇÃO FLORESTAL, BEM COMO POR ATOS OMISSIVOS NA EFETIVAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL PREVISTO NA LEI Nº 3.789/2012 E DECRETO Nº 32.986/2020; **7.2.3.** ALTERAR O ITEM DETERMINAR PARA DETERMINAR AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS (IDAM), SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA) E AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (IPAAM), QUE NO PRAZO DE 60 DIAS COMPROVE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS, COM FULCRO NA COMPETÊNCIA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 40, VIII DA CONSTITUIÇÃO AMAZONENSE, À ESTA CORTE DE CONTAS COM O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: **7.2.3.1.** APRESENTAR AO TCE/AM PROJETO DE REPLANTIO NO MEIO RURAL DO AMAZONAS, CONTENDO MEIOS (TÉCNICOS E FINANCEIROS), PRAZOS E METAS, PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ARRECADADOS PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, COM FUNDAMENTO NA LEI ESTADUAL Nº 3.789/2012, DECRETO Nº 32.986/2012 E ARTIGO Nº 225, §1º, INCISO VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **7.2.3.2.** APROVAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS PARA VIABILIZAR A CONCRETA SISTEMATIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL PARA O FIM DE TORNAR EFICAZ O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL E DE CRÉDITO PELO IDAM, COM FUNDAMENTO NA LEI ESTADUAL Nº 3.789/2012, DECRETO Nº 32.986/2012; **7.2.3.3.** SE ABSTENHAM DE OPERAR O SISTEMA DE CRÉDITO FLORESTAL POR PROJETOS DE REFORESTAMENTO DO IDAM, ENQUANTO ESTE NÃO ESTIVER CAPACITADO PARA APRESENTAR TAIS PROJETOS, DEVENDO EXIGIR DOS EMPREENDEDORES, EM LICENCIAMENTO JUNTO AO IPAAM, PROVA DO EFETIVO REPLANTIO OU CRÉDITO DE TERCEIROS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, COM FUNDAMENTO NA LEI ESTADUAL Nº 3.789/2012, DECRETO Nº 32.986/2012; **7.2.3.4.** ADOTEM MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE, COM VISTAS A ATENDER AO DISPOSTO NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E NO DECRETO Nº 32.986/2012, COM A DIVULGAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS NOS PORTAIS INSTITUCIONAIS, BEM COMO A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS SOBRE OS VALORES ARRECADADOS E APLICADOS DO FEMA, PROJETOS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, ÁREAS RECUPERADAS E INDICADORES DE DESEMPENHO; **7.2.4.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VI DA LEI Nº 2.123/1996 C/C ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 62, EM RAZÃO DA OMISSÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REPOSIÇÃO FLORESTAL REALIZADAS PELO IDAM, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 3.789/2012 E DECRETO Nº 32.986/2012, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREZ AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.5.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI DA LEI Nº 2.123/1996 C/C ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 62, EM RAZÃO DA OMISSÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REPOSIÇÃO FLORESTAL REALIZADAS PELO IDAM, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 3.789/2012 E DECRETO Nº 32.986/2012, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREZ AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME





ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.7.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.2.8.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. DANIEL PINTO BORGES, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.2.9.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.2.10.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.2.11.** MANTER O ITEM OFICIAR O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **7.3. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.4. DAR CIÊNCIA** AO EDUARDO COSTA TAVEIRA, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. DANIEL PINTO BORGES, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.7. DAR CIÊNCIA** AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADOS).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16390/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 478/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À PREFEITURA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

INTERESSADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ E JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149.

ACÓRDÃO Nº 824/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRASIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, REPRESENTADO POR SUA ADVOGADA, DRA. RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA (OAB/AM 3.149), EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1562/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 241/243), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 148, §1º, DO REGIMENTO INTERNO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRASIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, REPRESENTADO POR SUA ADVOGADA, DRA. RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA (OAB/AM 3.149), EM RAZÃO DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, POR PARTE DESTE RELATOR EM SEU RELATÓRIO/VOTO QUE PERFEZ O ACÓRDÃO Nº 1562/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, COMO DETERMINA OS ARTIGOS 59, III, E 63 DA LEI N.º 2423/96- LOTCE/AM C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RI-TCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRASIO, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS NO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.58

Manaus, 13 de Junho de 2025

QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 170, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 11315/2024

APENSO(S): 11466/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2550/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROCESSO Nº 11.466/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): AFRÂNIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 825/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, REPRESENTADO POR SEU PATRONO, DR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS (OAB/AM 12.199), EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1574/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 57/58), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 148, §1º, DO REGIMENTO INTERNO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, REPRESENTADO POR SEU PATRONO, DR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS (OAB/AM 12.199), EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1574/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.315/2024 (FLS. 57/58), POR INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE QUE COMPROVE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, NO ACÓRDÃO Nº 1574/2024- TRIBUNAL PLENO (FLS. 57/58), NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 2423/96- LOTCE/AM C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RI-TCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13964/2024

APENSO(S): 15547/2022 E 15602/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 106/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15547/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): CAMILLA TRINDADE BASTOS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO E ANY GRESY CARVALHO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LIVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 826/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1957/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 145, INCISO I C/C ART. 148 DO RITCE/AM C/C ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1957/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO PROFERIDO NESTES AUTOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DESTE RELATOR NO RELATÓRIO VOTO Nº 1037/2024-GAUALIPIO (FLS. 40-50) QUE PERFEZ O ACÓRDÃO Nº 1957/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RI-TCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** AO PATRONO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. DAR CIÊNCIA** AO PATRONO SR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.59

Manaus, 13 de Junho de 2025

A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.6. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS DEVIDAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10744/2019

APENSO(S): 14380/2023, 13259/2021 E 11835/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETARIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA SRA. DENISE DE FARIAS LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, PARA QUE SE VERIFIQUE POSSIVEL BURLA À PORTARIA MF Nº 548/2010.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

INTERESSADO(S): RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES (CONTADOR)

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: DENISE DE FARIAS LIMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): HELEN KELLER DA SILVA DIAS - OAB/AM 13433, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 13433.

ACÓRDÃO Nº 827/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECEX - TCE/AM EM FACE DO SR. RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES, CONTADOR DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, À ÉPOCA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECEX - TCE/AM, EM FACE DO SR. RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES, CONTADOR DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, À ÉPOCA, CONVERTENDO-SE O JULGAMENTO ANTERIORMENTE ANULADO EM DETERMINAÇÃO PARA QUE ATUE COM MAIOR DILIGÊNCIA EM SITUAÇÕES FUTURAS, UTILIZANDO MEIOS FORMAIS QUE DEMONSTREM A BUSCA ATIVA PELA MITIGAÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS DA PREFEITURA NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA EM CASO DE OMISSÃO CONSOANTE ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2013 DO TCE/AM; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAIMUNDO CARLOS BARBOSA MARQUES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, APÓS A OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 159 E 160, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DO ARTIGO 162, §2º, DO RITCE, PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 66/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, MODIFICADO PELO ITEM 8.2 DO ACÓRDÃO Nº 1661/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12706/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAIS / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA-LABREA PREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROSIFRAN BATISTA NUNES, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV

ORDENADOR: ROSIFRAN BATISTA NUNES (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 829/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA (LABREAPREV), EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROSIFRAN BATISTA NUNES, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, "A" DA LEI Nº 2.243/96 C/C ART. 188, §1º, III, "A", E "E" DA RESOLUÇÃO, Nº 04/2002- TCE/AM, PELAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS E PELA REINCIDÊNCIA DO AGENTE RESPONSÁVEL: **10.1.1.** ATRASO NA REMESSA DOS BALANCETES MENSIS, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; **10.1.2.** AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PATRONAL E DOS SERVIDORES, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, EM DESACORDO COM O ART. 1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 9.717/98; ARTS. 56 E 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 274/2005; ART. 3º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2007; E ART. 2º, LEI MUNICIPAL Nº 347/2011; **10.1.3.** RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ATRASADAS SEM COBRANÇA DE JUROS, EM DESACORDO COM O ART. 1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 9.717/98; ARTS. 56 E 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 274/2005; ART. 3º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2007; E ART. 2º, LEI MUNICIPAL Nº 347/2011; **10.1.4.** AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL E PLANO DE CUSTEIO, EM DESACORDO COM O ART. 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 9.717/98; PORTARIA MF Nº 464/2018; ARTS. 2º, I, E 42, § 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 068/2007; **10.1.5.** AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA; **10.1.6.** AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ULTRAPASSARAM O LIMITE DE 2%, EM DESACORDO COM O ART. 15, CAPUT DA PORTARIA MPS Nº 402/2008; ART. 41, CAPUT DA ON SPPS/MPS Nº 02/2009; E ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 9.717/98; **10.1.7.** INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE HOUVESSE ALTERADO A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, EM DESACORDO COM O ART. 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 C/C A PORTARIA SEPRT/ME Nº 1.348; **10.1.8.** AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO DOS CARGOS COMISSIONADOS, EM DESACORDO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA DISPOSTO NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. ROSIFRAN BATISTA NUNES NO VALOR DE R\$ 68.271,96





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.60

Manaus, 13 de Junho de 2025

(SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96, PELAS IRREGULARIDADES APONTADAS E NÃO SANADAS NO EXERCÍCIO DE 2021, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 50, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZIAM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS IRREGULARIDADES: **10.2.1.** ATRASO NA REMESSA DOS BALANÇETES MENSIS, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; **10.2.2.** AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PATRONAL E DOS SERVIDORES, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, EM DESACORDO COM O ART. 1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 9.717/98; ARTS. 56 E 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 274271.96/2005; ART. 3º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2007; E ART. 2º, LEI MUNICIPAL Nº 347/2011; **10.2.3.** RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ATRASADAS SEM COBRANÇA DE JUROS, EM DESACORDO COM O ART. 1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 9.717/98; ARTS. 56 E 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 274271.96/2005; ART. 3º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2007; E ART. 2º, LEI MUNICIPAL Nº 347/2011; **10.2.4.** AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL E PLANO DE CUSTEIO, EM DESACORDO COM O ART. 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 9.717/98; PORTARIA MF Nº 464/2018; ARTS. 2º, I, E 42, § 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 068/2007; **10.2.5.** AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA; **10.2.6.** AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ULTRAPASSARAM O LIMITE DE 2%, EM DESACORDO COM O ART. 15, CAPUT DA PORTARIA MPS Nº 402/2008; ART. 41, CAPUT DA ON SPSPS/MPS Nº 02/2009; E ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 9.717/98; **10.2.7.** INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE HOUVESSE ALTERADO A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, EM DESACORDO COM O ART. 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 C/C A PORTARIA SEPT/ME Nº 1.348; **10.2.8.** AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PONTO DOS CARGOS COMISSIONADOS, EM DESACORDO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA DISPOSTO NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ROSIFRAN BATISTA NUNES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15772/2022**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. DANIEL PINTO BORGES, NA QUALIDADE DE DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, E OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS P E G COM. SERV. DE INFORMÁTICA LTDA. – ME, BRASMAN IND. COM. REP. LTDA., VIEIRA E ROCHA, COM ATAC. DE PROD. QUÍMICOS LTDA., VIP COM. E SERV. DE PROD. INFORM. LTDA. UNIPessoal, C.M. FERREIRA RAMOS EIRELI EPP, MOSAICO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELE, BREMER DIURANI RUFO, F1 CONSTRUÇÕES E NÁUTICA EIRELI, COLUNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MILLENIUM LOCADORA LTDA., RSS VIEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA. E JVG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA APURAÇÃO DE VÍCIOS ATINENTES À REALIZAÇÃO DE DESPESAS QUE DENOTAM GRAVES INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE NA CONDUÇÃO DA COISA PÚBLICA.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): P E G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., EMP.BRASMAN IND.COM.REPRE.COMER.LTDA, VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., EMPRESA C.M. FERREIRA RAMOS-ME, MOSAICO CONSTRUÇÕES LTDA., MILLENIUM LOCADORA LTDA, CARLOS ALBERTO DE FARIAS, PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES, G A MARTINS LTDA, SANDRA MARIA FERREIRA RAMOS, BREMMER DIRANE RUFO, IVAIR FERREIRA, COLUNA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES, DANIEL PINTO BORGES E ANDREA PATRICIA MARTINS BARRETO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL TCE/AM**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA FRAZAO - OAB/AM 5701, CRISTIANO TEIXEIRA CAVALCANTE - 8293, MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA - OAB/AC 3886, ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO - OAB/AC 3131.

ACÓRDÃO Nº 830/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL TCE/AM PARA APURAÇÃO DE VÍCIOS ATINENTES À REALIZAÇÃO DE DESPESAS QUE DENOTAM GRAVES INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE NA CONDUÇÃO DA COISA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL TCE/AM PARA APURAÇÃO DE VÍCIOS ATINENTES À REALIZAÇÃO DE DESPESAS QUE DENOTAM GRAVES INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE NA CONDUÇÃO DA COISA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, COM BASE NOS FUNDAMENTOS LANÇADOS NA PROPOSTA DE VOTO, COM FULCRO NO ART. 1º, XXII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART. 5º, XXII, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM (NO PERÍODO DE 07/02/2022 A 22/09/2022), A SRA. ANDREA PATRICIA MARTINS BARRETO, REPRESENTANTE DA EMPRESA BRASMAN IND. COM. REP. LTDA, A SRA. CINTIA MARIA FERREIRA RAMOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA C.M. PEREIRA RAMOS EIRELE, SRA. SANDRA MARIA FERREIRA RAMOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA MOSAICO MADEIRAS DE CONSTRUÇÃO EIRELE E O SR. PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES, REPRESENTANTE DA EMPRESA P E G COM. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.61

Manaus, 13 de Junho de 2025

LTDA, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO 04/2012-RI TCE/AM CC. ART. 20 § 4º – LEI 2.423/96 – LEI ORGÂNICA DO TCE-AM; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) PELAS INFRAÇÕES NA AQUISIÇÃO DESPROPORCIONAL DE DIVERSOS MATERIAS PARA UNIDADE, CONFORME APURADO NOS AUTOS E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** A ORIGEM A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO PRAZO DE 30 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 195 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO 2022 PELA UNIDADE. DESTACA-SE OS SEGUINTE DISPÊNDIOS REALIZADOS PELO IDAM: - R\$ 2.178.796,00, JUNTO À EMPRESA BRASMAN IN. COM. REP. COM. LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM MILHÃO DE LITROS EM SABONETES E DETERGENTES (MAIS DE 2 MIL LITROS PARA CADA SERVIDOR); - R\$ 946.395,00, JUNTO ÀS EMPRESAS "BRASMAN IND. COM. REP. COM. LTDA." E "VIEIRA E ROCHA, COM ATAC. DE PROD. QUÍMICOS LTDA.", PARA AQUISIÇÃO DE 141 MIL LITROS DE ÁLCOOL ETÍLICO (280 LITROS POR SERVIDOR); - R\$ 1.383.102,50, JUNTO À EMPRESA "VIP COM E SERV. DE PROD. DE INFORM. LTDA. UNIPESSOAL", PARA AQUISIÇÃO DE MAIS DE 2 MILHÕES DE E SETECENTOS MIL ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO (14 ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO PARA CADA SERVIDOR DIARIAMENTE); - R\$ 1.259.469,00, JUNTO À EMPRESA "VIP COM E SERV. DE PROD. DE INFORM. LTDA. UNIPESSOAL", PARA AQUISIÇÃO DE MAIS DE 4 MILHÕES DE SACOS DE LIXO; - R\$ 4.933.480,00, JUNTO À EMPRESA "C.M. FERREIRA RAMOS EIRELI EPP", PARA AQUISIÇÃO DE 37 MIL METROS CÚBICOS DE PÓ DE PEDRA (O QUE EXIGIRIA, PARA TRANSPORTE, O EMPREGO DE, APROXIMADAMENTE, 7.400 CAMINHÕES 1CAÇAMBA); - R\$ 897.500,00, EM FAVOR DA EMPRESA "JVG PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA", SENDO R\$ 351.900,00 PARA COMPRA DE 2.525 ROLOS DE PINTURA E 350 MIL TIJOLOS, E R\$ 545.517,91, PARA COMPRA DE 13.955 KG DE CARNE BOVINA E 18.517 KG DE PÃO MASSA FINA, CONFORME AS ORDENS BANCÁRIAS ÀS FLS. 4 DA REPRESENTAÇÃO Nº 58/2022-MP-RCKS. **9.6. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL - TCE/AM, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2012 (RI-TCE/AM); **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2012 (RI-TCE/AM); **9.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. DANIEL PINTO BORGES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2012 (RI-TCE/AM); **9.9. DAR CIÊNCIA** A SRA. ANDREA PATRÍCIA MARTINS BARRETO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2012 (RI-TCE/AM); **9.10. DAR CIÊNCIA** A SRA. SANDRA MARIA FERREIRA RAMOS, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2012 (RI-TCE/AM); **9.11. DAR CIÊNCIA** AO SR. PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2012 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10464/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA / DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJETO: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 25.813,66 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 530/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11095/2021, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2010, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5807/2010), COM A REDUÇÃO DE MULTA PELO ACÓRDÃO 852/2022, ITEM 8.2.1 DO PROCESSO Nº 16746/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR (CPF Nº 202.023.772-53). MEMORANDO Nº 21/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 831/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA COBRANÇA EXECUTIVA, VISTO QUE A PRETENSÃO PUNITIVA E EXECUTÓRIA NÃO SE CONFUNDEM (SÚMULA 150 DO STF), DEVENDO ESSA ANÁLISE SER FEITA DE FORMA AUTÔNOMA E ENDOPROCESSUAL, NÃO VISLUMBRAANDO A OCORRÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL QUINQUENAL NOS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2022 C/C ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024 TCE/AM; **8.2. CONCEDER PRAZO** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR DE 30 DIAS PARA COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR ATUALIZADO DA MULTA DISPOSTA NO ITEM 8.4 DO ACÓRDÃO Nº 530/2021- TCE - SEGUNDA CÂMARA, ALTERADA PELO ITEM 8.2 DO ACÓRDÃO Nº 284/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO. NÃO HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO NO PRAZO DETERMINADO, AUTORIZO A ADOÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 2º. DO ANEXO I





DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ESTE TCE/AM E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE DO DIA 31/08/2020 – EDIÇÃO N. 2364, PGS. 13/14, SEM PREJUÍZO DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA DO ESTADO PARA QUE SEJA PROPOSTA A COBRANÇA JUDICIAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 4/2002 (R1TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO). 11.2. AUDITOR PRESENTE E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11846/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

ORDENADOR: ORLEILSO XIMENES MUNIZ (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, RAFAEL FILIZOLA SOUZA (CONTADOR), HELCIO CAVALCANTE BARBOSA E MARIA BETANIA PAES JUSTAMENTE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO - OAB/AM 15917, ANA LUIZA MORAES REBOUCAS - OAB/AM 5891, JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - 12643.

ACÓRDÃO Nº 832/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE-GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/96; **10.2. DETERMINAR** AO COMANDO DOS BOMBEIROS MILITARES DO AMAZONAS - CBMAM E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO SEAD PARA: **10.2.1. REGULARIZAREM** A CONTABILIZAÇÃO DAS DEPRECIÇÕES ACUMULADAS NO BALANÇO PATRIMONIAL DO CBMAM; **10.2.2. REGISTRAREM** EM NOTAS EXPLICATIVAS AS POLÍTICAS CONTÁBEIS REFERENTE À DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO; **10.2.3. REALIZAREM** E CONCLUIREM O INVENTÁRIO DOS BENS IMOBILIZADOS; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. HELCIO CAVALCANTE BARBOSA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.5. DAR CIÊNCIA** A SRA. MARIA BETANIA PAES JUSTAMENTE, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16847/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO BOJO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

INTERESSADO(S): REGINALDO NAZARÉ DA COSTA E CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 833/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, NOS TERMOS DO ART. 1º, DA LEI Nº. 2423/96-LTCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADES DISPOSTOS NO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022 PROMOVIDO PELA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, VISTO QUE, APESAR DA DENÚNCIA INICIAL NÃO APRESENTAR ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA CONFIRMAR AS IRREGULARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2022, HOUE A CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA QUANDO OS SENHORES REGINALDO NAZARÉ DA COSTA E CEZAR HENRIQUE BRANDÃO SOUZA REALIZARAM UMA NOVA LICITAÇÃO (CARTA-CONVITE N.º 021/2022) SEM A DEVIDA TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO, SOMADA À FALTA DE JUSTIFICATIVAS PARA A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ANTERIOR QUE TINHA OBJETO SEMELHANTE, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 49 DA LEI N.º 8.666/93 (VIGENTE À ÉPOCA), ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI FEDERAL N.º 12.527/2012 (ART. 6.º, INCISO I; ART. 7.º, INCISO VI; ART. 8.º, §1.º, INCISO IV E §2.º); **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4.º, DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM; **9.4. CONSIDERAR REVEL** O SR. CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4.º, DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM; **9.5. APLICAR MULTA** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM RAZÃO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM C/C ART. 54, VI, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM, POR DESCUMPRIMENTO AO ART. 49 DA LEI N.º 8.666/93 (VIGENTE À ÉPOCA), ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI FEDERAL N.º 12.527/2012 (ART. 6.º, INCISO I; ART. 7.º, INCISO VI; ART. 8.º, §1.º, INCISO IV E §2.º), E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRÁVES DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. APLICAR MULTA** AO SR. CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM RAZÃO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM C/C ART. 54, VI, DA LEI N.º 2423/96- LOTCE/AM, POR DESCUMPRIMENTO AO ART. 49 DA LEI N.º 8.666/93 (VIGENTE À ÉPOCA), ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI FEDERAL N.º 12.527/2012 (ART. 6.º, INCISO I; ART. 7.º, INCISO VI; ART. 8.º, §1.º, INCISO IV E §2.º), E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRÁVES DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.7. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, QUE: **9.7.1.** NA CONDUÇÃO DAS LICITAÇÕES, OBSERVE OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DO FORMALISMO MODERADO, DISPENSANDO TRATAMENTO ISONÔMICO A TODOS OS LICITANTES E PROMOVEDO, SEMPRE QUE FOR O CASO, DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE PROPOSTAS OU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ART. 64, NLLC), EM ESPECIAL QUANDO HOUVER CLARA OPORTUNIDADE DE CONTRATAÇÃO POR PREÇOS MAIS VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, EM ATENÇÃO AOS OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 5.º, 11, INCISOS I, II E III DA LEI N.º 14.133/2021; **9.7.2.** DIVULGUEM, OBRIGATORIAMENTE, A ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TODAS AS LICITAÇÕES HOSPEDADAS NO PORTAL E-COMPRAS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 13 DA LEI N.º 14.133/2021; **9.7.3.** DIVULGUEM, OBRIGATORIAMENTE, O "RELATÓRIO DE DESCLASSIFICAÇÕES/ INABILITAÇÕES" DE QUE TRATA O ART. 147 DO DECRETO N.º 47.133/2023, SEMPRE QUE ESTE EXISTIR, DE TODAS AS LICITAÇÕES HOSPEDADAS NO PORTAL E-COMPRAS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 13 DA LEI N.º 14.133/2021; **9.7.4.** DIVULGUEM, OBRIGATORIAMENTE, EM TODAS AS LICITAÇÕES HOSPEDADAS NO PORTAL E-COMPRAS QUE ALCANÇAREM A FASE RECURSAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS: AS RAZÕES RECURSAIS, AS CONTRARRAZÕES, A DECISÃO DO PREGOEIRO E A DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, EM CUMPRIMENTO AO ART. 13 DA LEI N.º 14.133/2021. **9.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **9.9. DAR CIÊNCIA** AO SR. CEZAR HENRIQUE BRANDAO SOUZA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **9.10. DETERMINAR** O APENSAMENTO DO PROCESSO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, PARA QUE SIRVA DE PEÇA INFORMATIVA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADOS). 12.1. AUDITOR PRESENTE E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11049/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 34/2024 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE ANORI





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ALEXANDRE GAMA DE FREITAS, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721.

ACÓRDÃO Nº 809/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ - COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, E SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, POR MÁ-GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE ANORI, NOS TERMOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM C/C ART. 1º, DA LEI Nº. 2423/96- LOTCE/AM, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ - COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, E SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), PELA CONSTATAÇÃO DE INEFICIÊNCIA NO COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE ANORI, EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DOS INCISOS II, VI, VII E XI DO ART. 23 C/C 225, DA CRFB/88; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE ANORI: **9.3.1.** ENVIAR NO PRAZO DE 120 DIAS PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL, NOS TERMOS DO ART. 9º, XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.3.2.** IMPLEMENTAR O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 9º, XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.3.3.** IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 9º, XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.3.4.** REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS, NOS TERMOS DO ART. 9º, XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) E AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM): **9.4.1.** INTENSIFICAR AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.2.** O FORTALECIMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DO SÓCIO BIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.3.** ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.4.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.5.** PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.6.** INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.7.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.8.** AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.9.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.10.** REALIZAR DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.11.** APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011; **9.4.12.** REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS. **9.5. DETERMINAR** AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS: **9.5.1.** CONVOCAR IMEDIATAMENTE OS APROVADOS DAS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 – CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, ASSIM COMO, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONVOCAR OS APROVADOS DO CADASTRO RESERVA, VISANDO FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL DESTA CORPORAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 188, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM. **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.9. DAR CIÊNCIA** AO SR. ALEXANDRE GAMA DE FREITAS, COMANDANTE-





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.65

Manaus, 13 de Junho de 2025

GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO). 12.2. AUDITOR PRESENTE E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11747/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, CIANY PAULA BRAGA RICARDO, MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA E ANTONIO CARLOS FERREIRA FALCÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA E PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897, CAMILA TRINDADE BASTOS – OAB/AM 13957.

ACÓRDÃO Nº 810/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 1º, DA LEI Nº. 2423/96-LOTCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PARA CONSIDERAR EM ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OS SERVIDORES CIANY PAULA BRAGA RICARDO, ANTONIO CARLOS FERREIRA FALCÃO E MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA, EM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, XVI DA CF/88, CONSIDERANDO CARACTERIZADA A ACUMULAÇÃO ILÍCITA CARGOS, NOS SEGUINTE PERÍODOS: **9.2.1.** CIANY PAULA BRAGA - 02/01/2013 - ATUALMENTE: ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (MATRÍCULA 2176, ADMISSÃO EM 15/07/2008, NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA) E PROFESSORA (PROFESSOR 20H, MATRÍCULA 1223484A, ADMISSÃO EM 02/01/2013, NA SEDUC); **9.2.2.** MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA - 23/08/2024 A 01/11/2024: ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESTATUTÁRIO, MATRÍCULA 6281, ADMISSÃO 23/08/2024, NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA), AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TEMPORÁRIO, MATRÍCULA 4157, ADMISSÃO EM 01/10/2020, NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA), MERENDEIRO (MATRÍCULA 1266144A, ADMISSÃO EM 14/04/2023, NA SEDUC); **9.2.3.** ANTÔNIO CARLOS FERREIRA FALCÃO - 01/02/2010 A 02/01/2024 - ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MATRÍCULA 1183811A, ADMISSÃO EM 03/06/2004 NA SEDUC), E GUARDA MUNICIPAL (MATRÍCULA 2447, ADMISSÃO EM 01/02/2010, NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA). **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA QUE INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD EM DESFAVOR DA SERVIDORA CIANY PAULA BRAGA RICARDO, PARA APURAR O ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE PROFESSOR 20H NA SEDUC E FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA. QUE ENCAMINHE A COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS E RESULTADO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), QUE INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD EM DESFAVOR DA SERVIDORA CIANY PAULA BRAGA RICARDO, PARA APURAR O ACÚMULO ILÍCITO DOS CARGOS DE PROFESSOR 20H NA SEDUC E FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA. QUE ENCAMINHE A COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS E RESULTADO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO; **9.5. DETERMINAR** À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO: **9.5.1.** PARA QUE TOME PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, CONFORME ARTS. 195 A 198 DO RI C/C O ART. 9º DA LEI 2.423/1996, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS NÃO ACUMULÁVEIS DOS SERVIDORES CIANY PAULA BRAGA, MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA E ANTÔNIO CARLOS FERREIRA FALCÃO; **9.5.2.** ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO PROPOSTO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.8. DAR CIÊNCIA** A SRA. CIANY PAULA BRAGA RICARDO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.9. DAR CIÊNCIA** AO SR. MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.10. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA FALCÃO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.66

Manaus, 13 de Junho de 2025

04/2002; **9.11. DAR CIÊNCIA** A SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADOS).

PROCESSO Nº 11866/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JONAS BARROSO EUFRASIO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

ORDENADOR: JONAS BARROSO EUFRASIO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 811/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JONAS BARROSO EUFRÁSIO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, III, "B" E "C" DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96, PELAS IRREGULARIDADES: RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 075/2025 - DICAMI: **10.1.1.** ACHADO Nº 01: A AUSÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE AUXÍLIO À GESTÃO QUE NÃO FORAM REALIZADOS PELO SETOR DE CONTROLE INTERNO (ADMISSÃO DE PESSOAL; CONTROLE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS) VERIFICAÇÃO DE LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS; **10.1.2.** ACHADO Nº 03: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS ENQUANTO INEXISTENTE NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ SÓ POSSUI 09 (NOVE) CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 001/2023; **10.1.3.** ACHADO Nº 04: AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EM DESACORDO AO ART. 75 E 76 DA LEI 4.320/1964; ART. 31, ART. 40, §2º, VIII, ART. 70, ART. 74, §1º DA CF/1988; ART. 113, §2º DA LEI 8.666/1993; ART. 54 E 59 DA LEI 101/2000; **10.1.4.** ACHADO Nº 05: AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, EM DESACORDO AO ARTIGO 37, II DA CF/88; **10.1.5.** ACHADO Nº 06: AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, PACTUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ E POSTO NUNES E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). NE 08 DE 06/01/2023; **10.1.6.** ACHADO Nº 07: AUSÊNCIA DE CONTROLE DO EFETIVO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE AMATURÁ, EM DESACORDO AO ART. 15, §7º, II C/C §8º DA LEI FEDERAL 8.666/93; **10.1.7.** ACHADO Nº 10: INOBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, EM DESACORDO O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **10.1.8.** ACHADO Nº 11: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM AFRONTAR AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DO ARTIGO 37, II DA CF/88; **10.1.9.** ACHADO Nº 12: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS CUJOS PROCESSOS ESTÃO INCOMPLETOS, EM DESACORDO COM O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 05/2008 TCE/AM; **10.1.10.** ACHADO Nº 13: JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE SETOR DE ALMOXARIFADO E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE MATERIAIS DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ (ART. 94 DA LEI 4.320/64). RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 07/2024 - DICREA; **10.1.11.** ACHADO Nº 02 - JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RGF COM FULCRO NO ART. 55, §2º (PRAZO LEGAL 30 DIAS APÓS O PERÍODO) C/C ART. 51, § 2º E ART. 63, INCISO III, §1º DA LRF. LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 249/2024 - DICOP; **10.1.12.** ACHADO Nº 01 - APRESENTAR A NE QUANTO À DESPESA. CARTA CONTRATO Nº 008/2023, EM DESACORDO COM O ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964; **10.1.13.** ACHADO Nº 10 - APRESENTAR A(S) NOTA(S) FISCAL(AIS) QUANTO AO(S) FORNECIMENTO(S) E/OU PAGAMENTO(S) SOLICITADO(S) COM O DEVIDO ATESTO NO EXERCÍCIO DE 2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. JONAS BARROSO EUFRÁSIO NO VALOR DE R\$68.271,96, (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL, PELAS IRREGULARIDADES: RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 075/2025 - DICAMI: **10.2.1.** ACHADO Nº 01: A AUSÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE AUXÍLIO À GESTÃO QUE NÃO FORAM REALIZADOS PELO SETOR DE CONTROLE INTERNO (ADMISSÃO DE PESSOAL; CONTROLE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS) VERIFICAÇÃO DE LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS; **10.2.2.** ACHADO Nº 03: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE 10 (DEZ) FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS ENQUANTO INEXISTENTE NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ SÓ POSSUI 09 (NOVE) CONFORME ART. 2º DA LEI Nº 001/2023; **10.2.3.** ACHADO Nº 04: AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, EM DESACORDO AO ART. 75 E 76 DA LEI 4.320/1964; ART. 31, ART. 40, §2º, VIII, ART. 70, ART. 74, §1º DA CF/1988; ART. 113, §2º DA LEI 8.666/1993; ART. 54 E 59 DA LEI 101/2000; **10.2.4.** ACHADO Nº 05: AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, EM DESACORDO AO ARTIGO 37, II DA CF/88; **10.2.5.** ACHADO Nº 06: AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, PACTUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ E POSTO NUNES E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). NE 08 DE 06/01/2023. **10.2.6.** ACHADO Nº 07: AUSÊNCIA DE CONTROLE DO EFETIVO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE AMATURÁ, EM DESACORDO AO ART. 15, §7º, II C/C §8º DA LEI FEDERAL 8.666/93; **10.2.7.** ACHADO Nº 10: INOBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, EM DESACORDO O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **10.2.8.** ACHADO Nº 11: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM AFRONTAR AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DO ARTIGO 37, II DA CF/88; **10.2.9.** ACHADO Nº 12: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.67

Manaus, 13 de Junho de 2025

CONCESSÃO DE DIÁRIAS CUJOS PROCESSOS ESTÃO INCOMPLETOS, EM DESACORDO COM O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 05/2008 TCE/AM; **10.2.10.** ACHADO Nº 13: JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE SETOR DE ALMOXARIFADO E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE MATERIAIS DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ (ART. 94 DA LEI 4.320/64). RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 07/2024 – DICREA; **10.2.11.** ACHADO Nº 02 – JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO RGF COM FULCRO NO ART. 55, §2º (PRAZO LEGAL 30 DIAS APÓS O PERÍODO) C/C ART. 51, § 2º E ART. 63, INCISO III, §1º DA LRF; LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 249/2024 – DICOP; **10.2.12.** ACHADO Nº 01 – APRESENTAR A NE QUANTO À DESPESA. CARTA CONTRATO Nº 008/2023, EM DESACORDO COM O ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964; **10.2.13.** ACHADO Nº 10 – APRESENTAR A(S) NOTA(S) FISCAL(AIS) QUANTO AO(S) FORNECIMENTO(S) E/OU PAGAMENTO(S) SOLICITADO(S) COM O DEVIDO ATESTO NO EXERCÍCIO DE 2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. JONAS BARROSO EUFRÁSIO NO VALOR DE R\$243.220,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS NOS MOLDES DO ART. 304, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-REGIMENTO INTERNO DO TCE, DEVIDO ÀS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS ABAIXO DISCRIMINADAS: **10.3.1.** ACHADO Nº 06: AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, PACTUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ E POSTO NUNES E COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA – ME NO VALOR DE R\$ 35.880,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), COM AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA E CONFORMIDADE DOS BENS, EM DESACORDO COM O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **10.3.2.** ACHADO Nº 07: AUSÊNCIA DE CONTROLE DO EFETIVO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE AMATURÁ NO VALOR DE R\$ 146.700,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS), EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA CF/88 C/C ART. 15, §7º, II C/C §8º DA LEI FEDERAL 8.666/93; **10.3.3.** ACHADO Nº 12: JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CUJOS PROCESSOS ESTÃO INCOMPLETOS, NO VALOR DE R\$ 60.640,00 (SESSENTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), EM DESACORDO COM O ART. 9º, RESOLUÇÃO Nº 05/2008, TCE/AM. **10.4. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS TOME AS PROVIDÊNCIAS, COM ENVIO DE COMPROVAÇÃO DE AÇÕES A ESTA CORTE DE CONTAS: **10.4.1.** A EDIÇÃO DE LEI QUE REGULARIZE A QUANTIDADE DE SERVIDORES COMISSIONADOS DE ACORDO COM O QUANTITATIVO EXISTENTE NA LEI Nº 001/2023 OU, ALTERNATIVAMENTE, A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EXCEDENTE (ACHADO Nº 03); **10.4.2.** A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ATENÇÃO AO ART. 37, II DA CF/88 (ACHADOS Nº 05 E 12); **10.4.3.** QUE PROMOVA A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, EM OBSERVÂNCIA ÀS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS E AO FORTALECIMENTO DE SEUS CONTROLES INTERNOS (ACHADOS Nº 06 E 11), NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **10.5. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, QUE NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DÊ CUMPRIMENTO: **10.5.1.** A MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE OBRAS E/OU REFORMAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS ARQUIVOS MUNICIPAIS PARA QUANDO DA AUDITORIA DA DICOP/TCE SE POSSA ANALISÁ-LOS IN LOCO E EVITANDO-SE A NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO POR NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 201 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **10.5.2.** A OBSERVAÇÃO AO ART. 6º, IX, DA LEI Nº 8.666/93 PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUANTO AOS DOCUMENTOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO (SE COUBER) E/OU PROJETO GEOMÉTRICO (SE COUBER), TODOS DEVIDAMENTE ASSINADOS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO CREDENCIADO, COM O DEVIDO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM OU O DEVIDO REGISTRO NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM; **10.5.3.** A OBRIGATORIEDADE QUANTO À ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM OU QUANTO AO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT JUNTO AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021; **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. JONAS BARROSO EUFRÁSIO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADOS).

PROCESSO Nº 12036/2024**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG**ORDENADOR:** SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES (ORDENADOR DE DESPESA), ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO (ORDENADOR DE DESPESA)**INTERESSADO(S):** WILLIANS FERREIRA VIANA (CONTADOR)**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 812/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA DO ART. 22, II, DA LEI Nº 2423/96 (LO DO TCE/AM) C/C O ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO 04/02 (RI DO TCE/AM); **9.2. DETERMINAR** AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA: **9.2.1.** CUMPRIR AOS PRAZOS ESTABELECIDOS DAS OBRIGAÇÕES E TRIBUTOS, DE FORMA A ELIMINAR DESPERDÍCIO DE ERÁRIO; **9.2.2.** INSERIR NOTA TÉCNICA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS FUTUROS DA SEMSEG, OBJETIVANDO SITUAÇÕES SIMILARES EXPOSTA NO ITEM 15.1 DO TÓPICO RESTRIÇÕES DESTE RELATÓRIO DA DICAMM; **9.2.3.** OBEDECER AO DISPOSTO NO ART. 60, §3º, DA LEI Nº 4320/64 E O ART. 150, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVO DIPLOMA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS), EM CONTRATAÇÕES FUTURAS; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.4. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.68

Manaus, 13 de Junho de 2025

SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12037/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, DIRETORA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA

ORDENADOR: ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA DIAS (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 813/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DR. GERALDO ROCHA, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2423/96, C/C OS ARTIGOS 11, III, ALÍNEA "A", ITEM "3" E 188, § 1º, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES: **10.1.1. ACHADO Nº 01:** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CORRETO USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTANTES NA 2023NE0000014, OBEDECENDO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/1993; **10.1.2. ACHADO Nº 02:** DESPESAS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO QUE NÃO POSSUAM COBERTURA CONTRATUAL E/OU JUSTIFICATIVA PERTINENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 108.550,86 (CENTO E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA NATUREZA DE DESPESA Nº 33909293 E DE R\$ 1.160.969,63 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA NATUREZA DE DESPESA Nº 33909301, PERFAZENDO UM MONTANTE TOTAL DE R\$ 1.269.520,49 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM DESACORDO COM O ART. 58 A 67 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59 DA LEI Nº 8.666/199 E ART. 148 E 149 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ARTIGOS 151, 152, 153 E 154 DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/1986 C/C ART. 82, DA LEI Nº 8.666/93 C/C LEI Nº 4730/2018 C/C ART. 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C ART. 3º, INCISO VI DA IN CGE/AM 001/2022; **10.1.3. ACHADO Nº 04:** AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS ELABORADO PELA UNIDADE PARA O SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES LEVANTADAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR EMITIDO PELA CGE/AM; **10.1.4. ACHADO Nº 06:** DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR REGISTRADO NA CONTA DO IMOBILIZADO DO BALANÇO PATRIMONIAL E O VALOR TOTAL CONSTANTE NO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS; **10.1.5. ACHADO Nº 07:** DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR REGISTRADO NA CONTA DO ATIVO ESTOQUES – DO BALANÇO PATRIMONIAL E O VALOR TOTAL CONSTANTE NO INVENTÁRIO DOS ESTOQUES DE MATERIAIS EXISTENTES; **10.2. APLICAR MULTA** À SRA. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$34.135,98 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96, PELA RESTRIÇÃO NÃO SANADA NºS 1, 2, 4, 6 E 7 NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS IRREGULARIDADES: **10.2.1. ACHADO Nº 01:** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CORRETO USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTANTES NA 2023NE0000014, OBEDECENDO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/1993; **10.2.2. ACHADO Nº 02:** DESPESAS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO QUE NÃO POSSUAM COBERTURA CONTRATUAL E/OU JUSTIFICATIVA PERTINENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 108.550,86 (CENTO E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA NATUREZA DE DESPESA Nº 33909293 E DE R\$ 1.160.969,63 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA NATUREZA DE DESPESA Nº 33909301, PERFAZENDO UM MONTANTE TOTAL DE R\$ 1.269.520,49 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM DESACORDO COM O ART. 58 A 67 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59 DA LEI Nº 8.666/199 E ART. 148 E 149 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ARTIGOS 151, 152, 153 E 154 DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/1986 C/C ART. 82, DA LEI Nº 8.666/93 C/C LEI Nº 4730/2018 C/C ART. 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C ART. 3º, INCISO VI DA IN CGE/AM 001/2022; **10.2.3. ACHADO Nº 04:** AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS ELABORADO PELA UNIDADE PARA O SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES LEVANTADAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR EMITIDO PELA CGE/AM; **10.2.4. ACHADO Nº 06:** DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR REGISTRADO NA CONTA DO IMOBILIZADO DO BALANÇO PATRIMONIAL E O VALOR TOTAL CONSTANTE NO INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS; **10.2.5. ACHADO Nº 07:** DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR REGISTRADO NA CONTA DO ATIVO ESTOQUES – DO BALANÇO PATRIMONIAL E O VALOR TOTAL CONSTANTE NO INVENTÁRIO DOS ESTOQUES DE MATERIAIS EXISTENTES; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** A SRA. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$1.269.520,49 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.69

Manaus, 13 de Junho de 2025

COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELA RESTRIÇÃO: **10.3.1.** ACHADO Nº 02: DESPESAS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO QUE NÃO POSSUAM COBERTURA CONTRATUAL E/OU JUSTIFICATIVA PERTINENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 108.550,86 (CENTO E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA NATUREZA DE DESPESA Nº 33909293 E DE R\$ 1.160.969,63 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA NATUREZA DE DESPESA Nº 33909301, PERFAZENDO UM MONTANTE TOTAL DE R\$ 1.269.520,49 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM DESACORDO COM O ART. 58 A 67 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59 DA LEI Nº 8.666/199 E ART. 148 E 149 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ARTIGOS 151, 152, 153 E 154 DA LEI ESTADUAL Nº 1.762/1986 C/C ART. 82, DA LEI Nº 8.666/93 C/C LEI Nº 4730/2018 C/C ART. 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C ART. 3º, INCISO VI DA IN CGE/AM 001/2022; **10.4. CONSIDERAR REVEL** A SRA. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, GESTORA E ORDENADORA HOSPITAL DR. GERALDO ROCHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 20, DA LEI Nº 2.423/96; **10.5. DETERMINAR** À GESTORA E ORDENADORA DAS DESPESAS DO HOSPITAL DR. GERALDO ROCHA: **10.5.1.** SEJA REALIZADO MENSALMENTE O BALANCEAMENTO ENTRE O INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO E O BALANÇO PATRIMONIAL, A FIM DE CORRIGIR AS INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 94, DA LEI Nº 4.320/64. **10.5.2.** SE ABSTENHA DE REALIZAR DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL OU PRÉVIO EMPENHO, SOB PENA DE AFRONTA AOS ARTS. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 E 60 DA LEI Nº 4.320/64. **10.5.3.** A UNIDADE ATENTE PARA OS PRAZOS DE ENVIO DOS BALANÇOS MENSIS A ESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000; RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; **10.5.4.** ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APRIMORAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ESPECIAL OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, QUE COMPREENDEM CASOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSEGURAR TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES, BEM COMO A JUSTA COMPETIÇÃO E EVITAR CONTRATAÇÕES COM SOBREPREÇO OU COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS E SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. **10.6. DAR CIÊNCIA** À SRA. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILICIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12193/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES, PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

ORDENADOR: MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): LENIO ABREU LIMA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 814/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO AMAZONAS, ART. 22, II, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO SANEAMENTO PARCIAL DAS IMPROPRIEDADES: · ACHADO DE AUDITORIA Nº 06 (DIVERGÊNCIA ENTRE O INVENTÁRIO DO ESTOQUE DE MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO E O BALANÇO PATRIMONIAL); · ACHADO DE AUDITORIA Nº 16 (PAGAMENTOS DE JUROS E MULTAS AO INSS - R\$ 2.451,38); · ACHADO DE AUDITORIA Nº 21 (IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE ARTIGOS MOBILIÁRIOS: A) DESCRIÇÃO EXTREMAMENTE SUCINTA DO SERVIÇO PRESTADO; B) NÃO HÁ INFORMAÇÕES ACERCA DE ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO); **10.2. DETERMINAR** À ATUAL ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, QUE OBSERVE COM RIGOR O QUE DETERMINA O ARTIGO 94, DA LEI Nº 4.320/64 E ART. 37, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, BEM COMO O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, E CUMpra COM AS CORREÇÕES DOS ACHADOS Nº 6, 16 E 21, ELENCADOS PELA UNIDADE TÉCNICA; **10.3. DETERMINAR** À COMISSÃO DE INSPEÇÃO QUE IRÁ FISCALIZAR AS CONTAS ANUAIS DE 2024 DA JUCEA, QUE VERIFIQUE SE O ÓRGÃO CUMPRIU COM A CORREÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA E POSTERIOR DESAPROVAÇÃO DE SUAS CONTAS ANUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **10.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA DE JESUS LINS GUIMARAES, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS DEVIDAS **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12206/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALAN BARREIROS DE ANDRADE E SENHORA LARISSA DA SILVA DAMASCENO, DIRETORES-GERAIS E ORDENADORES DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.70

Manaus, 13 de Junho de 2025

ORDENADOR: DENISE GUSMAO DE OLIVEIRA (GESTOR), ALAN BARREIROS DE ANDRADE (ORDENADOR DE DESPESA), CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA (GESTOR), LARISSA DAMASCENO E SILVA (ORDENADOR DE DESPESA), MONIQUE SOUZA CREDIE (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ULLA HAVANNE DE PAIVA VIEIRA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 815/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, TENDO COMO RESPONSÁVEIS O SR. ALAN BARREIROS DE ANDRADE, GESTOR E ORDENADOR DAS DESPESAS, DURANTE O PERÍODO DE 20/10/2022 A 01/04/2023 E A SRA. LARISSA DA SILVA DAMASCENO, ORDENADORA DAS DESPESAS DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, DURANTE O PERÍODO DE 01/04/2023 A 31/12/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/96; **10.2. DETERMINAR** DETERMINADO À UNIDADE GESTORA QUE: A) EVITE FALHAS PROCEDIMENTAIS NA FASE DE PLANEJAMENTO, REALIZE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DE ACORDO O QUE PREVÊ A LEI Nº 14.133/2021; B) TRABALHE COM A RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS POR TOMBO – BAIXADOS E COM O RELATÓRIO ANALÍTICO PARA CONCILIAÇÃO DE BENS, CONFORME ORIENTADO PELA SEAD; C) CAPACITE SEUS COLABORADORES E QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS OFERTADOS PARA A COMISSÃO DE INSPEÇÃO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ALAN BARREIROS DE ANDRADE ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **10.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. LARISSA DAMASCENO E SILVA ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONFORME ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12261/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

ORDENADOR: JOAO RIBEIRO GUIMARAES JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA), NÚBIA MACIEL BARRETO (GESTOR)

INTERESSADO(S): EMERSON SANTOS BOTELHO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 816/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, II, C/C ART. 24 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, HAJA VISTA AS INFRAÇÕES REMANESCENTES A SEGUIR: ACHADO DE AUDITORIA Nº 04: ESCLARECIMENTOS QUANTO À COMPOSIÇÃO DE SALDO NA CONTA "DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO" CONSTANTE NO BALANÇO PATRIMONIAL. SITUAÇÃO ENCONTRADA: FOI VERIFICADO PELA EQUIPE DE AUDITORIA A EXISTÊNCIA DE SALDO NA CONTA "DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO". NO VALOR DE R\$ 8.499,87, CONSTANTE NO BALANÇO PATRIMONIAL. JUSTIFIQUE E APRESENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, EM AFRONTA AOS ARTIGOS 83, 85 E 89 DA LEI Nº 4.320/64. ACHADO DE AUDITORIA Nº 07: DIVERGÊNCIA ENTRE O INVENTÁRIO DO ESTOQUE DE MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO E O BALANÇO PATRIMONIAL. SITUAÇÃO ENCONTRADA: A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO ENCAMINHOU JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O INVENTÁRIO DO ESTOQUE DE MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO, FLS. 1096/1209, O QUAL APRESENTA UM SALDO NO VALOR DE R\$ 6.147.936,36, QUE NÃO COINCIDE COM O SALDO REGISTRADO NA CONTA ESTOQUES DO BALANÇO PATRIMONIAL, FLS. 344/346, NO VALOR DE R\$ 1.200.706,56, EM DIVERGÊNCIA AO ARTIGO 94, DA LEI Nº 4.320/64. **10.2. DETERMINAR** À IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO QUE ENVIE A CORRETA CONTABILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AO BALANÇO PATRIMONIAL E FINANCEIRO, NA FORMA DOS ARTIGOS 83, 85 E 89 DA LEI Nº 4.320/64 E ART. 94, DA LEI Nº 4320/64, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR, ACERCA DA DECISÃO, CONSOANTE ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, QUE SE RESTAR INFRUTÍFERA, JÁ SE AUTORIZA A NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA, NOS TERMOS DO ART. 97 DO MESMO DIPLOMA; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, DE ACORDO COM O ART. 62, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12293/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM, DE RESPONSABILIDADE DAS SENHORA ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO E SANDIRA NEVES MAIA, ORDENADORAS DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM

ORDENADOR: ANNELISE LOPES GARCIA (ORDENADOR DE DESPESA), ANA SARAH TELES MONTEIRO (ORDENADOR DE DESPESA), ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO (ORDENADOR DE DESPESA), NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES (ORDENADOR DE DESPESA), JADER ALMEIDA GUERREIRO (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHCFM E RAIMUNDA CAVALCANTE (CONTADOR)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.71

Manaus, 13 de Junho de 2025

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 817/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, ORDENADORA DE DESPESAS NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 16/07/2023, DA SRA. ANA SARAH TELES MONTEIRO MOREL, ORDENADORA DE DESPESAS NO PERÍODO DE 02/05/2023 A 19/07/2023, DA SRA. ANNELISE LOPES GARCIA, ORDENADORA DE DESPESAS NO PERÍODO DE 17/07/2023 A 31/12/2023, E DO SR. JADER ALMEIDA GUERREIRO, ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 20/07/2023 A 31/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, EM RAZÃO DO SANEAMENTO PARCIAL DOS ACHADOS Nº 04 E 13, ELENCADOS NAS NOTIFICAÇÕES Nº 059, 065, 075, 076, 077 E 78/2024-DICAI: • **ACHADO Nº 04:** DIVERGÊNCIA ENTRE O INVENTÁRIO DO ESTOQUE DE MATERIAIS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO E O BALANÇO PATRIMONIAL; • **ACHADO Nº 13:** AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO; AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. **10.2. DETERMINAR** À ATUAL ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, QUE: • OBSERVE COM RIGOR O ARTIGO 94 DA LEI Nº 4.320/64, NO SENTIDO DE INSERIR OS DADOS NO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO CONCILIADO COM OS VALORES FÍSICOS DO INVENTÁRIO AO FINAL DE CADA ANO, E COM OS REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO PATRIMONIAL; • MANTENHA ORGANIZADOS OS PROCESSOS DE LICITAÇÕES COM TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO FEDERAL (LEI Nº 14.133/2021). **10.3. DETERMINAR** À COMISSÃO DE INSPEÇÃO QUE IRÁ FISCALIZAR AS CONTAS ANUAIS DE 2024 DA FHC FM, QUE VERIFIQUE SE O ÓRGÃO CUMPRIU COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA E POSTERIOR DESAPROVAÇÃO DE SUAS CONTAS ANUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **10.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. ANNELISE LOPES GARCIA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **10.5. DAR CIÊNCIA** À SRA. ANA SARAH TELES MONTEIRO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **10.6. DAR CIÊNCIA** À SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **10.7. DAR CIÊNCIA** À SRA. ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **10.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. JADER ALMEIDA GUERREIRO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **10.9. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12842/2024

APENSO(S): 10025/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 261/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10025/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO 818/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 145 E 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, PELA ILEGALIDADE DOS ATOS ADMISSIONAIS DECORRENTES DO EDITAL DE Nº 003/2021- SEMASC, POR AFRONTA AO ARTIGO 37, INCISO IX E ARTIGO 169, §1º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 261/2024- TCE-PRIMEIRA CÂMARA; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4.331, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.72

Manaus, 13 de Junho de 2025

PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13271/2024

APENSO(S): 16958/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 956/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.958/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

ACÓRDÃO Nº 819/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO IMPETRADO PELA SR. JULIA TRINDADE PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 956/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.958/2023, TERMOS DO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F" 04/2002-RITCE/AM C/C ART. 1º, XXI, ART. 62, § 2º DA LEI Nº 2423/96- LOTCE/AM. **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO IMPETRADO PELA SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 956/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.958/2023: NOS TERMOS DO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002- RITCE/AM C/C ART. 1º, XXI E ART. 62, § 2º DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM, NO SENTIDO DE: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA, MATRÍCULA Nº 159.043-0B, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES/AM; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA, MATRÍCULA Nº 159.043-0B, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES/AM; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM NOTIFICAR A SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA, ENVIANDO-LHE CÓPIA DA DECISÃO DESTA CORTE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF); **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM OFICIAR O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO - AMAZONPREV PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SUSPENDA OS PAGAMENTOS DOS PROVENTOS, CONFORME ART. 265, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; ADEMAIS, QUE JUNTO À INTERESSADA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PARA SUA APOSENTAÇÃO POR MEIO DO RGPS, BEM COMO PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO FUNDO GERAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. JULIA TRINDADE PEREIRA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.5. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, CONFORME ART. 170, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13278/2024

APENSO(S): 16580/2023

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FIHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 26/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16580/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 820/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 26/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 16.580/2023, FLS. 92/93, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 59, I E 60 DA LEI Nº 2423/96 (LO-TCE/AM) C/C ARTIGO 151, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 26/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.73

Manaus, 13 de Junho de 2025

EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 16.580/2023, FLS. 92/93, NO SENTIDO DE REFORMAR O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 26/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 3196, NO CARGO DE VIGIA, NÍVEL: GRUPO 1, CLASSE “A”, REFERÊNCIA I, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO CONCEDIDO AO SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, COM BASE NO ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 40, § 1º, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1º, V, DA LEI ESTADUAL Nº 2436/96 E ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O SR. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DA DECISÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF); **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, APÓS EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROVIDENCIA A ANULAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO, BEM COMO ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 04/2002).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13306/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE / CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2023-CMSPO COM OBJETIVO DE PROVER 20 (VINTE) CARGOS EFETIVOS PARA O QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): WALKER RIBEIRO MARTINS E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 821/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA “B” DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** AS ADMISSÕES DE PESSOAL PENDENTE, REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE 20 (VINTE) VAGAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, LEI MUNICIPAL Nº 051/2024, NOS TERMOS PREVISTOS NO INCISO IV DO ART. 1º E NO INCISO I DO ART. 31, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96; **9.2. DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. WALKER RIBEIRO MARTINS, SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, ADVOGADO, SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 13854/2024

APENSO(S): 11496/2021

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.496/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - OAB/AM 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.

ACÓRDÃO Nº 822/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.496/2021, ÀS FLS. 259/261, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 10/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, TENDO POR OBJETO O “APOIO FINANCEIRO DA CONCEDENTE, AMAZONASTUR, PARA A CONVENIENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, NO PERÍODO DE 18 A 20 DE MAIO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ”, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 59, I E 60 DA LEI Nº 2423/96 (LO-TCE/AM) C/C





ARTIGO 151, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM C/C ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.496/2021, ÀS FLS. 259/261, NO SENTIDO DE REFORMAR O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2018-AMAZONASTUR, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E DO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, NOS TERMOS DO ART. 1º, XVI, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2018-AMAZONASTUR, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, INCISO XVI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ARTIGO 5º, INCISO VI, E ARTIGO 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DA PRECARIIDADE DO PLANO DE TRABALHO (RESTRIÇÕES 2, 5, 6, 7, 8 E 9 DA NOTIFICAÇÃO Nº 193/2022 – FLS. 122-124); **8.2.3. MANTER** O ITEM JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2018-AMAZONASTUR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ARTIGO 188, INCISO II, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, NO QUANTUM DE R\$ 13.654,39, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM, EM RAZÃO DAS GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS, QUAIS SEJAM, O ARTIGO 25, §1º, INCISO IV, ALÍNEA "D", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA) E O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 12/2012 (PLANO DE TRABALHO PRECÁRIO), E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. MANTER** O ITEM DA CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, AO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, À EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS OU REPRESENTANTES; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 4/2002).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14115/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA / IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 862/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, VEREADOR DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM FACE DA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA, SOB A GESTÃO DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 279, §2º E INCISOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, VEREADOR DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM FACE DA PREFEITURA DE CAREIRO DA VÁRZEA, SOB A GESTÃO DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL, HAJA VISTA A FLAGRANTE INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXIII E CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 C/C O ART. 8º, CAPUT, § 2º E § 3º, DA LEI Nº 12.527/2011 E ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) COM FULCRO NO ARTIGO 54, INCISO IV, "B" E VI DA LEI Nº 2.423/1996 C/C COM O ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POR ATO IRREGULAR COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, HAJA VISTA A FLAGRANTE INOBSERVÂNCIA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXIII E CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 C/C O ART. 8º, CAPUT, § 2º E § 3º, DA LEI Nº 12.527/2011 E ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E FIXAR PRAZO DE 60 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.75

Manaus, 13 de Junho de 2025

BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, QUE CUMPRA O ART. 5º, XXXIII E *CAPUT* DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 C/C O ARTIGO 8º, §2º E §3º, DA LEI Nº 12.527/2011 E ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DE MODO A ALIMENTAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, RETROATIVAMENTE E ATÉ O MOMENTO, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA, EM CONSONÂNCIA COM AS PASTAS JÁ DESTRINCHADAS NO SITE ELETRÔNICO; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ADVOGADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; E **9.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002/TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 14174/2024

APENSO(S): 12225/2021

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANEDERSON JOSÉ DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1179/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12225/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - OAB/AM 491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, LÍVIA ROCHA VRITO - OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO - OAB/AM 13816.

ACÓRDÃO Nº 863/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1179/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12225/2021, QUE CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECORRENTE, BEM COMO NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 121/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO (FLS. 717/719), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME ART. 145 C/C ART. 154, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, PARA ANULAR OS ACÓRDÃOS Nº 1179/2023 E Nº 121/2023-TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12225/2021, E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, RETORNANDO O FEITO AO RELATOR A QUO, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDA NOVA NOTIFICAÇÃO AO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PARA CONHECIMENTO. **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM NEGAR PROVIMENTO, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS NO ART. 148, DO RITCE/AM, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 121/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, ÀS FLS. 717/719 DOS AUTOS. **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O EMBARGANTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO PARA CONHECIMENTO. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; E **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, INSCRITO NA OAB/AM Nº 4.331, ADVOGADO DO INTERESSADO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14619/2024

APENSO(S): 11990/2021

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 861/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.990/2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.76

Manaus, 13 de Junho de 2025

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 864/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2020, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 861/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11990/2021 (FLS.1945/1947), NOS TERMOS DO ART. 145 C/C ART. 154, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU, EXERCÍCIO DE 2020, MANTENDO-SE *IN TOTUM* O ACÓRDÃO Nº 861/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11990/2021, HAJA VISTA AS IRREGULARIDADES REMANESCENTES NOS ITENS 1.1.4 (A UNIDADE GESTORA NÃO ADOTA O PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO RELATIVO AO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA), 1.2.4 (PROJETO BÁSICO INERENTE AO CONTRATO Nº 038/2020 INCOMPLETO), 1.2.5 (ORÇAMENTO INERENTE AO CONTRATO Nº 038/2020 DESPROVIDO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS), 1.3.7 (PROJETO BÁSICO INERENTE AO CONTRATO Nº 044/2020 DESPROVIDO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA), 1.3.8 (ORÇAMENTO INERENTE AO CONTRATO Nº 044/2020 DESPROVIDO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO) 2.2 (AUSÊNCIA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA), 2.3 (NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS JUNTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), 2.4 (INEXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO), 2.5.1 (AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020), 2.5.3 (AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ART. 38, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93) E 2.6 (AUSÊNCIA DE ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 142/2017, 005/2018, 010/2018, 010-A/2018, 011/2018, 011-A/2018, 012/2018, 014/2018, 015/2018, 016/2018, 017/2018, 018/2018, 030/2018, 032/2018, 033/2018, 075/2018, 012-A/2019, 016-A/2019 E 017/2019) DA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO; ATRASO NA REMESSA, POR MEIO DO SISTEMA E-CONTAS, DE DADOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2020, EM DESOBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; E **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAIMUNDO FERREIRA CONDE, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14636/2024

APENSO(S): 14627/2024

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14627/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 865/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR AUTÁRQUICO, SR. DÁRIO NETO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 14.627/2024, FLS. 153/156, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ARTIGO 59, I E 60 DA LEI Nº 2423/96 (LO-TCE/AM) C/C ARTIGO 151, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR AUTÁRQUICO, SR. DÁRIO NETO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO APENSO Nº 14.627/2024, FLS. 153/156, PARA REPUTAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA SRA. GILDA MARGOT FIGUEIREDO RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 40H 3-D, MATRÍCULA 012365-0A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, CONFORME O DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014- TCE-AM, CONCEDENDO-LHE REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 4/2002); E **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, § 1º DA RESOLUÇÃO 04/2002/TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCAÇÃO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14728/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 299/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-SECEX EM FACE DO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA EM RELAÇÃO ÀS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023-PMA, Nº 004/2023-PMA, Nº 015/2023-PMA E Nº 032/2023-PMA E SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, E POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS APLICÁVEIS ÀS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO DESTINADAS À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º, I, II E V; 7º, VI; E 8º, §1º, IV E §2º, TODOS DA LEI Nº 12.527/2011 E AO ARTIGO 74, §5º DA LEI Nº 14.133/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pag.77

Manaus, 13 de Junho de 2025

REPRESENTADO: REGINALDO NAZARÉ DA COSTA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL NETO - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAÚJO TAVARES - OAB/AM 12512.

ACÓRDÃO Nº 866/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, CONFORME PEÇA DE REPRESENTAÇÃO Nº 61/2024-SECEX (FLS. 21-33), OBJETIVANDO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DAS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023-PMA, Nº 004/2023-PMA, Nº 015/2023-PMA E Nº 032/2023-PMA E DOS SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI/TCE/AM). **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX. ENCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX/TCE-AM PELA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DAS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023-PMA, Nº 004/2023-PMA, Nº 015/2023-PMA E Nº 032/2023-PMA E DOS SEUS RESPECTIVOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, COM BASE NOS FUNDAMENTOS LANÇADOS NA PROPOSTA DE VOTO. **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESA, É ÉPOCA, E A SRA. RENATA RIBEIRO PADILHA UCHÔA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANORI/AM, NOS TERMOS DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO 04/2012-RI TCE/AM CC. ART. 20 § 4º - LEI 2.423/96 - LEI ORGÂNICA DO TCE-AM. **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO IV, DA LEI Nº 2423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PELO NÃO ATENDIMENTO A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, 004/2023, 015/2023 E 029/2023, QUE RESULTARAM NA CELEBRAÇÃO DAS CARTAS-CONTRATOS Nº 003/2023, Nº 004/2023, 015/2023 E 032/2023 E PELA NÃO OBSERVÂNCIA QUANTO À TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NAS CARTAS-CONTRATO EM ANÁLISE DE MODO A EFETIVAR O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE CONTROLE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E PELA SOCIEDADE, FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.7. DAR CIÊNCIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.8. DAR CIÊNCIA** A SRA. AYANNE FERNANDES SILVA ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.9. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI PARA QUE OBSERVE OS PRECEITOS DO ART. 5º, XXXIII E CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 C/C O ARTIGO 8º, §2º E §3º, I DA LEI Nº 12.527/2011 E ARTIGO 48 E 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. **9.10. ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 15083/2024

APENSO(S): 14216/2017

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2152/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14216/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 867/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB RESPONSABILIDADE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.78

Manaus, 13 de Junho de 2025

DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2152/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14216/2017 (FLS.498/501), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE ART. 145 C/C ART. 154, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2152/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14216/2017 (FLS.498/501), MANTENDO-SE *IN TOTUM* O ACÓRDÃO Nº 2152/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, UMA VEZ QUE AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS À SEMA ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A COMPETÊNCIA ESTADUAL DE APOIO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, E ARTIGO 46 DA LEI DELEGADA Nº 123/2019; E **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, ACERCA DA DECISÃO, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO Nº 2152/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14216/2017, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15087/2024

APENSO(S): 14177/2017

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2151/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14177/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ORDENADOR: EDUARDO COSTA TAVEIRA (GESTOR)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 868/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, PELO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL ESTABELECIDOS NO ARTIGO 145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, PELA MANUTENÇÃO DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS À SEMA, UMA VEZ QUE AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A COMPETÊNCIA ESTADUAL DE APOIO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, E ARTIGO 46 DA LEI DELEGADA Nº 123/2019, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 2151/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO). 11.2. AUDITOR PRESENTE E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 15302/2024

APENSO(S): 14281/2023 E 14622/2024

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 899/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14281/2023.

ÓRGÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 869/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA). **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES, COM FUNDAMENTO NO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, POR NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS, DOCUMENTOS, MODIFICAÇÕES OU FUNDAMENTOS QUE PERMITAM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTA CORTE DE CONTAS, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 899/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO. **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PATRONO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pag.79

Manaus, 13 de Junho de 2025

AUTORIZADA COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14622/2024

APENSO(S): 15302/2024 E 14281/2023.

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KARLA SOMBRA BRAGA DAMASCENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 328/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.281/2023.

ÓRGÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

ACÓRDÃO Nº 870/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KARLA SOMBRA BRAGA DAMASCENO, ORDENADORA DE DESPESAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ RODRIGUES, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS DE LAVRA DO EXMO. DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KARLA SOMBRA BRAGA DAMASCENO, ORDENADORA DE DESPESAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ RODRIGUES, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS DE LAVRA DO EXMO. DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, POR NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS, DOCUMENTOS, MODIFICAÇÕES OU FUNDAMENTOS QUE PERMITAM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTA CORTE DE CONTAS, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 328/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO. **8.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. KARLA SOMBRA BRAGA DAMASCENO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, DEFENSOR PÚBLICO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15354/2024

APENSO(S): 12358/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 62/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.358/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474.

ACÓRDÃO Nº 871/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, POR NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS, DOCUMENTOS, MODIFICAÇÕES OU FUNDAMENTOS QUE PERMITAM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTA CORTE DE CONTAS, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 62/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, PATRONO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.80

Manaus, 13 de Junho de 2025

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15503/2024

APENSO(S): 11782/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1492/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.782/2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPA ZONA NORTE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JOSIAS NEVES - OAB/AM 14013.

ACÓRDÃO Nº 872/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS, DIRETORA DO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1492/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.782/2023, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO 2022, DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPA ZONA NORTE, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME ART. 145 C/C ART. 154, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS, DIRETORA DO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY, MANTENDO-SE *IN TOTUM* O ACÓRDÃO Nº 1492/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.782/2023, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO 2022, VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR AS IRREGULARIDADES DE FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO DE 2022, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C O ART. 2º DA LEI Nº 8.666/1993 (PROCESSO LICITATÓRIO); ART. 60 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/1993 (TERMO DE CONTRATO); E O ART. 60, CAPUT DA LEI Nº 4.320/1964 (PRÉVIO EMPENHO); **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSIAS NEVES, INSCRITO NA OAB/AM 14.013, ADVOGADO DA INTERESSADA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; E **8.5. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DEREDE PARA QUE PROCEDA A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 170 E SS., DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15641/2024

APENSO(S): 14944/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1259/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14944/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 850/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1259/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14944/2023, QUE CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023-OUVIDORIA E EXPEDIU DETERMINAÇÕES DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2022 FIRMADO ENTRE O RECORRENTE E A PREFEITURA DE FONTE BOA/AM, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTES NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO PROFERIDA PELO ACÓRDÃO Nº 1259/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14944/2023, QUE CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023-OUVIDORIA E EXPEDIU DETERMINAÇÕES DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2022 FIRMADO ENTRE O RECORRENTE E A PREFEITURA DE FONTE BOA/AM, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXARADOS NO RELATÓRIO-VOTO, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS DEVIDAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pag.81

Manaus, 13 de Junho de 2025

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO). 11.2. AUDITOR PRESENTE E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 15719/2024

APENSO(S): 12195/2022

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2587/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.195/2022.

ÓRGÃO: POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

INTERESSADO(S): JÂNDERSON LOURENÇO LOPES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 851/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA, DIRETOR GERAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, NO PERÍODO DE 02/02/2022 A 20/10/2022, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2587/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.195/2022 (FLS. 4586-4588), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO 2021, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA, DIRETOR GERAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, NO PERÍODO DE 02/02/2022 A 20/10/2022, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2587/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.195/2022 (FLS. 4586-4588), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO 2021, PARA: **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JÂNDERSON LOURENÇO LOPES, GESTOR E ORDENADOR DA DESPESA RESPONSÁVEL PELA DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 02/02/2021, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA, GESTOR E ORDENADOR DA DESPESA RESPONSÁVEL PELA DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, NO PERÍODO DE 03/02/2021 A 31/12/2021, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS MEDIANTE PROCESSOS INDENIZATÓRIOS, BURLANDO O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO E DESPESAS REALIZADAS SEM PRÉVIO EMPENHO. **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA NO VALOR DE R\$ 1.706,80 (MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VII DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DE IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 155/2023-DICAD, A SABER: **8.2.3.1. PAGAMENTOS REALIZADOS MEDIANTE PROCESSOS INDENIZATÓRIOS, BURLANDO O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO E DESPESAS REALIZADAS SEM PRÉVIO EMPENHO (QUESTIONAMENTOS I E II), DESCUMPRINDO O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 2º DA LEI Nº 8.666/1993, BEM COMO DO ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964;** **8.2.3.2. BURLA AO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO (QUESTIONAMENTOS III E V), DESCUMPRINDO O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 2º DA LEI Nº 8.666/1993; DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;** **8.2.4. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JÂNDERSON LOURENÇO LOPES E AO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA ACERCA DESTE *DECISUM*. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. CRISTIANO BRAZ FERREIRA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOPTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS DEVIDAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15936/2024

APENSO(S): 10053/2018

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 723/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10053/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

ORDENADOR: EDUARDO COSTA TAVEIRA (GESTOR)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 852/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE –





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.82

Manaus, 13 de Junho de 2025

SEMA, EM FACE DO ACORDÃO N.º 723/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10053/2018, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI N.º 2423/1996 (LEI ORGÂNICA); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, POR NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS, DOCUMENTOS, MODIFICAÇÕES OU FUNDAMENTOS QUE PERMITAM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTA CORTE DE CONTAS, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO N.º 723/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO N.º 16090/2024

APENSO(S): 15491/2022

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1390/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15491/2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MÁRCIA DE SOUZA SAHDO (CONCEDENTE), KELLY PATRICIA PAIXAO SILVA (CONCEDENTE), CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO (CONVENIENTE) E EDUARDO RODRIGUES MACHADO JUNIOR (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO N.º 853/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1390/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15491/2022, QUE JULGOU LEGAL E REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 17/2019 - FEAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS E A CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, NOS TERMOS DO ART. 151 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM C/C ART. 1º, XXI, DA LEI N.º 2423/96- LOTCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO N.º 1390/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15491/2022, APENSO, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL DADO O SANEAMENTO DA IMPROPRIEDADE; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. MÁRCIA DE SOUZA SAHDO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.5. DAR CIÊNCIA** À SRA. KELLY PATRICIA PAIXAO SILVA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. EDUARDO RODRIGUES MACHADO JUNIOR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.7. DAR CIÊNCIA** À CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.8. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS DEVIDAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO N.º 16317/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADA PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL TENTATIVA DE ESVAZIAR OS RECURSOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETER A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA NOVA GESTÃO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

REPRESENTANTE: GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO





REPRESENTADO: GEAN CAMPOS DE BARROS E PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JOSE FERNANDES JUNIOR - OAB/AM 1947, CRISTIAN MENDES DA SILVA - OAB/AM A691.

ACÓRDÃO Nº 854/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADA PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL TENTATIVA DE ESVAZIAR OS RECURSOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETER A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA NOVA GESTÃO, NOS TERMOS DO ART. 1º, DA LEI Nº. 2423/96-LOTCE/AM, POR PREENCHER TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADA PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTEMENTE CONSISTENTES DE ILEGALIDADE OU DE DANO AO ERÁRIO, NOTADAMENTE PORQUE OS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS NA PEÇA INAUGURAL FORAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS E COMPROVADOS PELO REPRESENTADO. **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM. **9.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM. **9.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSE FERNANDES JUNIOR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM. **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. CRISTIAN MENDES DA SILVA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM. **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS DEVIDAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16377/2024

APENSO(S): 10821/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 709/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.821/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 855/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 709/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10821/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA). **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 709/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10821/2023, POR NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS, DOCUMENTOS, MODIFICAÇÕES OU FUNDAMENTOS QUE PERMITAM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTA CORTE DE CONTAS, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 709/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO. **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RITCE/AM). **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16472/2024

APENSO(S): 11326/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1084/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11326/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





ACÓRDÃO Nº 856/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1517/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO ÀS FLS. 495/497 DO PROCESSO Nº 11326/2023, CONFORME DISPÕE O ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 60, DA LEI Nº 2423/96; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1517/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO ÀS FLS. 495/497 DO PROCESSO Nº 11326/2023, MANTENDO A ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO Nº 1517/2024 – TCE – TRIBUNAL, PORQUE NÃO HOUE INOVAÇÃO FÁTICA, TAMPOUCO AS IRREGULARIDADES ELENCADAS NO PROCESSO ORIGINÁRIO FORAM ELIDIDAS: • DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO NÃO PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA (ACHADO DE AUDITORIA Nº 02), EM DESACORDO COM O ART. 3º DA LEI Nº 10.520/2002 (LEI DO PREGÃO); • REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM INDICAÇÃO DE MARCA NO OBJETO (ACHADO DE AUDITORIA Nº 04), EM INFRINGÊNCIA AO ART. 7º, §5º, E NO ART. 15, §7º, INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93; • AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PACTUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA O CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ACHADO DE AUDITORIA Nº 05), EM AFRONTA AO ART. 58, INCISO III C/C ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, E SE INFRUTÍFERA, JÁ SE AUTORIZA A NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA, CONSOANTE O ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.4. DETERMINAR** QUE SE INICIE O PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 169 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17093/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SRA. RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA, SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DA REPRESENTAÇÃO Nº 110/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF) E RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 857/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DE SUPOSTAS OMISSÕES, QUANTO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, DA SRA. RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DE SUPOSTAS OMISSÕES, QUANTO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, DA SRA. RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT, COM BASE NOS FUNDAMENTOS LANÇADOS NA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. DETERMINAR** À SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT QUE, NO PRAZO DE 60 DIAS, IMPLANTE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIDADE; **9.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFÁ, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, REPRESENTANTE, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10122/2025

APENSO(S): 11574/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RONALDO CRUZ DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 663/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.574/2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SAAE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 858/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RONALDO CRUZ DA SILVA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 663/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11574/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.85

Manaus, 13 de Junho de 2025

ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA); **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RONALDO CRUZ DA SILVA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 663/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11574/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, POR TER DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS, DOCUMENTOS, MODIFICAÇÕES OU FUNDAMENTOS QUE PERMITIRAM A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JÁ EXARADO POR ESTA CORTE DE CONTAS, ALTERANDO O ACÓRDÃO Nº 663/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RONALDO CRUZ DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 22, III, "B", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. RONALDO CRUZ DA SILVA, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, PELAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS CONFORME FUNDAMENTADO NOS ACHADOS DE AUDITORIA Nº 05, 06, 07, 08, 09 E 10, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O SR. RONALDO CRUZ DA SILVA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RONALDO CRUZ DA SILVA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM).

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADOS).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10123/2025

APENSO(S): 11360/2019

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 520/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.360/2019.

ÓRGÃO: FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

INTERESSADO(S): RAFAEL ALBERTO DA SILVA GOMES, SEBASTIÃO NUNES DA COSTA, GEAN FERREIRA MACENA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697.

ACÓRDÃO Nº 859/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA), INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, EX-GESTOR DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 520/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96-LTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 146, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, COM RETIRADA DE PARTE DA SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA MENCIONADA NO ITEM 10.6 DO ACÓRDÃO Nº 520/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, CONFORME PROPOSTO NO LAUDO TÉCNICO Nº 149/2025-DIREC E RECOMENDADO PELO PARECER Nº 1493/2025-MPC-EMFA, MANTENDO-SE AS OUTRAS DECISÕES DEFINIDAS NO ACÓRDÃO CITADO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.360/2019; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAFAEL ALBERTO DA SILVA GOMES, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, PERÍODO DE 01/01/2018 A 11/01/2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LOTCE/AM C/C ARTIGO 188, INCISO II; §1º, INCISO I, ESTES DO RITCE/AM; **8.2.2.** MANTER O ITEM JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEBASTIÃO NUNES DA COSTA, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, PERÍODO DE 12/01/2018 A 06/02/2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LOTCE/AM C/C ARTIGO 188, INCISO II; §1º, INCISO I, ESTES DO RITCE/AM; **8.2.3.** MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GEAN FERREIRA MACENA, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, PERÍODO DE 07/02/2018 A 30/09/2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 2.423/1996-LTCE/AM C/C 188, INCISO II; §1º, INCISO III, ALÍNEA "B", ESTES DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES RELACIONADAS NO ITEM 5; **8.2.4.** MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, PERÍODO DE 01/10/2018 A 31/12/2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 2.423/1996-LTCE/AM C/C 188, INCISO II; §1º, INCISO III, ALÍNEA "B", ESTES DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES RELACIONADAS NO ITEM 6; **8.2.5.** MANTER O ITEM APLICAR MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 AO SR. GEAN FERREIRA MACENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LOTCE/AM, POR GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONSIDERADAS NÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.86

Manaus, 13 de Junho de 2025

SANADAS, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, QUAIS SEJAM: ACESSO À INFORMAÇÃO PREJUDICADO (RESTRIÇÕES 2, 6A E 14); NÃO-APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 08/2011 (RESTRIÇÃO 3); GESTOR SEM CERTIFICAÇÃO OFICIAL PARA ATUAÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS (RESTRIÇÃO 5); CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA INOPERANTE (RESTRIÇÕES 6C E 6D); AUSÊNCIA DE REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS E PATRONAIS (RESTRIÇÃO 6E); AUSÊNCIA DE COMITÊ DE INVESTIMENTO (RESTRIÇÃO 6F); AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENVIO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (RESTRIÇÃO 7A); DEIXAR DE COBRAR DOS ÓRGÃOS DEVEDORES OS VALORES RETIDOS E NÃO REPASSADOS AO FUNPREVIC, NO MONTANTE DE R\$ 1.989.267,79 (RESTRIÇÃO 8); NÃO-ENVIO DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA AO TCE/AM (RESTRIÇÃO 11); INEXISTÊNCIA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2018 (RESTRIÇÃO 12); AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL (RESTRIÇÃO 18); DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6.** ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR SER O VALOR MÍNIMO DE MULTA POSSÍVEL PARA ESTA INFRAÇÃO CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, AO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LOTCE/AM, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONSIDERADAS NÃO SANADAS QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, QUAIS SEJAM: ACESSO À INFORMAÇÃO PREJUDICADO (RESTRIÇÕES 2, 6A E 14); NÃO-APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 08/2011 (RESTRIÇÃO 3); GESTOR SEM CERTIFICAÇÃO OFICIAL PARA ATUAÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS (RESTRIÇÃO 5); AUSÊNCIA DE REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS E PATRONAIS (RESTRIÇÃO 6E); AUSÊNCIA DE COMITÊ DE INVESTIMENTO (RESTRIÇÃO 6F); AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENVIO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (RESTRIÇÃO 7A); DEIXAR DE COBRAR DOS ÓRGÃOS DEVEDORES OS VALORES RETIDOS E NÃO REPASSADOS AO FUNPREVIC, NO MONTANTE DE R\$ 937.831,07 (RESTRIÇÃO 8); AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL (RESTRIÇÃO 18); DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.7.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. RAFAEL ALBERTO DA SILVA GOMES; **8.2.8.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. SEBASTIÃO NUNES DA COSTA; **8.2.9.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. GEAN FERREIRA MACENA; **8.2.10.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA; **8.2.11.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À ATUAL GESTÃO DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC; **8.2.12.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS PARA QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDILÍCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 97, DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADOS).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO). 11.2. AUDITOR PRESENTE E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 10151/2025

ASSUNTO: CONSULTA / INFORMAÇÃO

OBJETO: CONSULTA INTERPOSTA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB ACERCA DE ORIENTAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS SOBRE QUAL LEI DEVE SER ADOTADA PARA O PAGAMENTO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES CUJAS APOSENTADORIAS JÁ FORAM JULGADAS LEGAIS PELO TCE/AM, EM VIRTUDE DE NOVO ENTENDIMENTO EXARADO PELO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 051/2024-SEMAD/PREF-PM.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 860/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DA CONSULTA FORMULADA PELO SR. ALTERNOR LOPES MAGALHÃES,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.87

Manaus, 13 de Junho de 2025

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO OU NÃO DE APOSENTADORIAS CONCEDIDAS NO ÂMBITO DAQUELE MUNICÍPIO, POR NÃO PREENCHER TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NECESSÁRIOS À CONSULTA, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXIII DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM C/C §2º DO ART. 272 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **9.2. DAR CIÊNCIA** AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** APÓS COMUNICAÇÃO AO CONSULENTE, NOS TERMOS DO ART. 278, §2º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10623/2025

APENSO(S): 14623/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 900/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14623/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 861/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, REPRESENTADO POR SEU PATRONO, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 900/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14623/2023, QUE CONHECEU E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO/SECEX, POR CONSIDERAR ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS EXERCIDO PELO SR. JEZER MESQUITA CRISPIM NOS CARGOS DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL CAAPIRANGA E DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, COM IMPUTAÇÃO DE MULTA AO ORA RECORRENTE, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, REPRESENTADO POR SEU PATRONO, PARA ANULAR O *DECISUM* Nº 900/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14623/2023, EM VIRTUDE DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, QUE IMPÕE A DEVOLUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO À FASE INICIAL A FIM DE QUE O PATRONO REGULARMENTE CONSTITUÍDO SEJA DEVIDAMENTE NOTIFICADO, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM CONHECER A REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIUNDA DE MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 279/2021, EM FACE DO SR. JEZER MESQUITA CRISPIM, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E COMISSIONADO ESTADUAL; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DO SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, PARA CONSIDERAR ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, PELO SR. JEZER MESQUITA CRISPIM, NOS CARGOS DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL CAAPIRANGA E DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA QUE INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, EM FACE DO SERVIDOR JEZER MESQUITA CRISPIM, A FIM DE QUE APURE E REGULARIZE O ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR AO SR. FRANCISCO DE ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, QUE CUMpra O DETERMINADO NESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A ESTA CORTE DE CONTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA O SANEAMENTO DA ILICITUDE, NO TOCANTE AO DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, XVI, DA CF/88, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 54, II, "A" DA LEI Nº 2423/96 C/C O ART. 308, II, "A" DA RES. 04/2002 - TCE, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ NO VALOR DE 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO '5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, QUE OPORTUNIZE O DESLIGAMENTO IMEDIATO DO SERVIDOR JEZER MESQUITA CRISPIM DE UM DOS 2 CARGOS EM EXERCÍCIO, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA COM BASE NO ART. 54, V, DA LOTCE, C/C ART. 308, V, DO RITCE, POR AFRONTA AO ART. 37, XVI, DA CF/88, E ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E AO REPRESENTADO SR. JEZER MESQUITA CRISPIM. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO PATRONO JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO ANDRADE





BRAZ, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 13 DE JUNHO DE 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 12853/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 388/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10403/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12932/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, MANAUSCULT, AMAZONASTUR, SEMULSP, IMMU, DVISA-SEMSA MANAUS, SSP-AM, SEMMAS CLIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS MÁ GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM EVENTOS CARNAVALESCOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12889/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 393/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.048/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.89

Manaus, 13 de Junho de 2025

PROCESSO Nº 12903/2025 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. THIAGO VITAL BARROSO EM FACE DO SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PCAM, SR. FÉLIX CLAUDINO DA SILVA ACERCA DE POSSÍVEL PREVARICAÇÃO COM USO DA FUNÇÃO/ERÁRIO E SERVIÇOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PCAM.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12986/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 346/2025-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15729/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12973/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 346/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15729/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12938/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DEGRADAÇÃO E DANOS AO IGARAPE DO GIGANTE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 12997/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 746/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10837/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2025.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de junho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





CONCURSOS

1ª RETIFICAÇÃO DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2025

O Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, designado pela Portaria n.º 311/2024 - publicada na data de 28/02/2024, na edição n.º 3260, p. 18/19 do Diário Oficial Eletrônico -, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso de Artigos Científicos objeto do Edital n.º 01/2025, publicado na data de 07/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, edição n.º 3546 p. 17/21, decide retificar os itens indicados abaixo:

I. O item 2.2 passa a ter a redação indicada abaixo:

Onde se lê:

2. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DOS TRABALHOS

[...]

2.2. As inscrições devem ser feitas das 12h00 do dia 28 de abril de 2025 às 23h59 do dia 30 de maio de 2025 e somente estará ultimada quando do recebimento, pelo candidato, do respectivo e-mail de confirmação.

Leia-se:

2. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DOS TRABALHOS

[...]

2.2. As inscrições devem ser feitas das 12h00 do dia 12 de maio de 2025 às 23h59 do dia 27 de junho de 2025 e somente estará ultimada quando do recebimento, pelo candidato, do respectivo e-mail de confirmação.

II. Considerando a modificação do termo para envio dos artigos científicos, faz-se imperioso alterar o cronograma objeto do Anexo II que passará a ter a seguinte redação e conter as seguintes datas:





ANEXO II CRONOGRAMA DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Lançamento do Edital	07/05/2025
Início das inscrições	12/05/2025
Término das Inscrições	27/06/2025
Publicação do Deferimento das Inscrições	30/06/2025
Prazo para Interposição de Recurso do Deferimento das Inscrições	01/07/2025 a 03/07/2025
Prazo para apresentação e publicação da resposta pela Comissão da Revista	07/07/2025
Período de Avaliação dos Artigos pela Comissão Julgadora	08/07/2025 a 08/08/2025
Publicação do Resultado Preliminar do Concurso	11/08/2025
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	12/08/2025 a 15/08/2025
Prazo para apresentação e publicação da resposta pela Comissão	18/08/2025
Homologação do Resultado Definitivo do Concurso	19/08/2025

Manaus, 13 de junho de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 12966/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JOSÉ RICARDO WENDLING

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 281/2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 817/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. José Ricardo Wendling, vereador do Município de Manaus, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades no projeto de Lei nº 281/2025.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:





- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

6. Segundo narrado anteriormente, o Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Prefeitura Municipal de Manaus no Projeto de Lei nº 281/2025, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a

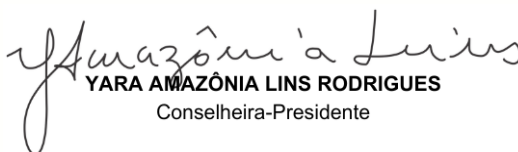




presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO N.º: 12943/2025

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Manaus

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Sr. José Ricardo Wendling

REPRESENTADO(S): Câmara Municipal de Manaus -CMM

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pelo Sr. José Ricardo Wendling, Vereador, Em Desfavor da Câmara Municipal de Manaus, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2026 nº 281/2025 À Câmara Municipal de Manaus Para Votação, Sem Que Fosse Realizadas Audiências Para a Discussão Democrática com a Participação da Sociedade.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto





DESPACHO N.º 819/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

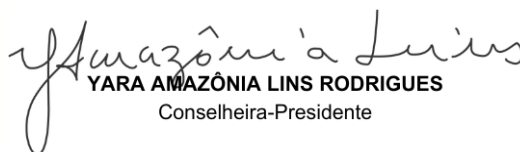
1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pela Sr. José Ricardo Wendling, Vereador, em desfavor da Câmara Municipal de Manaus-CMM, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2026 nº 281/2025 (Mensagem 33/2025) à Câmara Municipal de Manaus para votação, sem que fossem realizadas audiências para a discussão democrática com a participação da sociedade.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata devolução do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exercício de 2026 de nº 281/2025, ao Poder Executivo Municipal de Manaus, para que sejam realizadas audiências públicas obrigatórias para a discussão e propostas das diretrizes orçamentárias.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
4. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) atuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).





6. No que tange à legitimidade, constata-se que o recorrente é pessoa física se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
8. Ademais, o representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).
11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:
- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** aos interessados deste despacho;
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 171/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 70/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 515/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Stanley Scherrer de Castro Leite** – matrícula n.º 001.329-3A e **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual do **Gabinete do Vice-Prefeito da Prefeitura de Manaus** (Processo Spede N.º 11.465/2025), no período de **11/06/2025 a 18/06/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.98

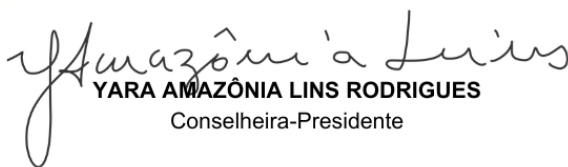
Manaus, 13 de Junho de 2025

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 172/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 70/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 515/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5849/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Stanley Scherrer de Castro Leite** – matrícula n.º 001.329-3A e **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom** (Processo Spede N.º 11.452/2025), no período de **23/06/2025 a 02/07/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.100

Manaus, 13 de Junho de 2025

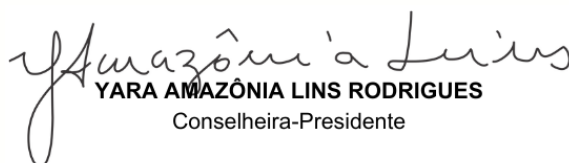
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 175/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 286/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 5957/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 537/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5957/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie de Acompanhamento do tipo Concomitante, com o intuito de examinar a legalidade e a legitimidade das obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da **Rodovia AM-010**, objeto do **Contrato N.º 057/2022 - Seinfra** (Processo Spede N.º 16.120/2022), em atendimento ao **critério 16.4.1** do QATC, conforme cronograma a seguir:

Mês	Dias	Atividade	Serviço a inspecionar
JUNHO	26-27/06/2025	Vistoria nos trechos da obra	Trecho 1: Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base. Trecho 2: Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. Trecho 3: CONTENÇÃO de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.





II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - DETERMINAR à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providências que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **no período acima mencionado**, bem como seja providenciado o pagamento de **02 (duas) diárias** para cada servidor designado no **Item I**, conforme cronograma acima;

V – REQUISITAR que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que os conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no quadro do **Item I**;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 204/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 009952/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **ANA PAULA GOMES ROCHA**, matrícula n.º 0042978A, **180 (cento e oitenta)** dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de **20.05.2025**, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 556/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3616/2025/GP, datado de 12.06.2025, constante no Processo SEI n.º 008519/2025 ;

RESOLVE:

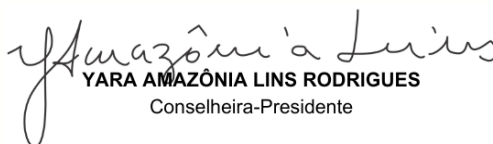
I - DEFERIR o pedido da servidora **CLAUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA**, matrícula n.º 0022209A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria n.º 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **06.07.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria n.º 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





P O R T A R I A N.º 558/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

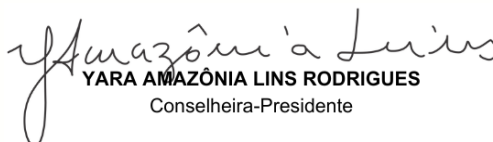
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 009869/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a SD QPPM **PAMELA MOTA ARRUDA**, matrícula n.º 0047783A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de **01.06.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





P O R T A R I A N.º 559/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

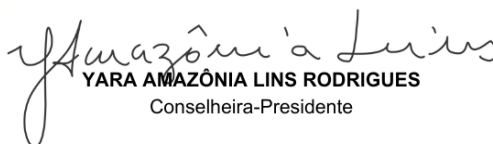
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 009869/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a SD QPPM **PAMELA MOTA ARRUDA**, matrícula n.º 0047783A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de **01.06.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ESCOLA DE CONTAS

TERMO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

DANIEL GOMES VASQUES, aprovado no Processo Seletivo referente ao Edital nº 01/2023-ECP/TCE/AM, consoante Resultado Final publicado no DOE/TCE/AM de 03/08/2023, e ADMITIDO sob a matrícula nº 0037303B no Programa de Residência Jurídica e Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicita, conforme **PROCESSO SEI Nº 009491/2025, DESLIGAMENTO** do referido programa, nos termos do inciso VI do art. 16 e do art. 31 da Resolução TCE/AM nº 09/2022, a contar de **05/06/2025**.

E, por estar tudo em conformidade com as previsões contidas no edital de seleção e com as normas *interna corporis* desta Corte de Contas, **PROCEDO O DESLIGAMENTO** do(a) supramencionado(a) Residente do Programa de Residência Jurídica e Contábil.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 43/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Sr. **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBISON LENZ** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 180/2025 – DIATV (fls. 223/225)**, contida no **Processo TCE Nº 11489/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 01/2021 de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação Nova Esperança dos Agricultores Familiares Extrativistas da BR 319, tendo como objeto a aquisição de materiais e equipamento (01 caminhão) para transporte e escoamento de produtos agrícolas do Distrito da Realidade, do município de Humaitá, por meio da Associação Nova Esperança, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 44/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior fica **NOTIFICADA** a Sra. **AILA CRISTINA DE LIMA DE SÁ** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 481/2025 - DIATV (fls. 473/475)**, contida no **Processo TCE Nº 17145/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 036/2021, de responsabilidade da Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefé - APAE, tendo como objeto serviços de atendimento psicossocial, atividades de vida diária (AVD), habilitação e reabilitação desenvolvidos por equipe multidisciplinar, no valor global de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Junho de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Vossa Excelência, Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, para no prazo de **30 (Trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da denúncia formulada pelo Sr. Christian Galvão da Silva, a Vereadora do Município de Beruri, Exmª. Sra. Elis Regina da Silva Picanço, e a Prefeita de Beruri, Exmª. Sra. Maria Lucir dos Santos Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no acúmulo de cargos públicos da Sra. Elis Regina Picanço, conforme as questões de auditoria registradas no **DESPACHO N.º 344/2025-GCJPINHEIRO (fls.64-65)**,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3573 pág.109

Manaus, 13 de Junho de 2025

INFORMAÇÃO DICAPE Nº 59/2025 (fls.61-62), bem como a DILIGÊNCIA 519/2024-MP-ESB (fl.50). contidos no **Processo TCE Nº: 15421/2024.**

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, AM, 12 de Junho de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 31/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CRISTIANO CORREA DOS SANTOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 405/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/05/2025, Edição n.º 3550 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 80/2018, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11471/2021.**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Junho de 2025.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

